



Comonidade

Do Alvarado

M. A. P. P.

OF
F/4/3



Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras



131777699X

Sa
Es
Ta
N.

Por
V

EXPLICAC, AM
DA SEGVN-
DA REGRA DE
S. CLARA.

COMPOSTA PELO P. F. MANOEL
de Monte Oliuete, Leçtor jubilado, & filho da sancta
Prouincia de Portugal, da Regular Obseruancia,
da Ordem de N. Glorioso & Seraphico
Padre S. Francisco.



22. X. 274



| | |
|------|----|
| Sala | CF |
| Est. | E |
| Tab. | 4 |
| N.º | 5 |

29 302

of.

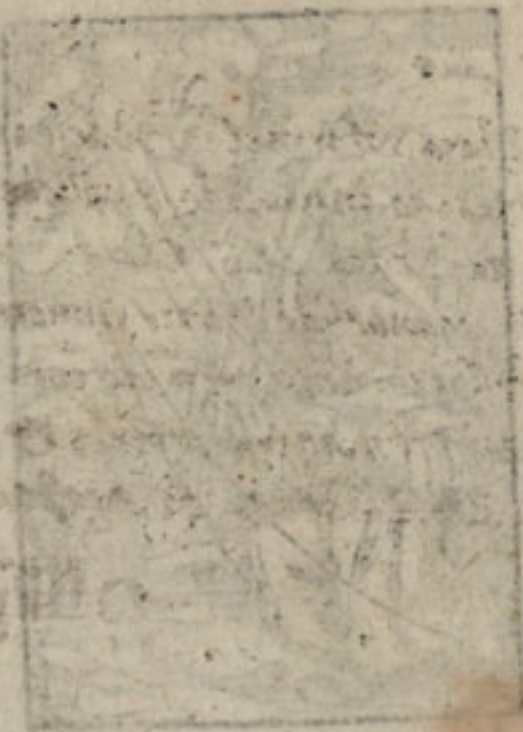
Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA.

Por Pedro Craesbeck Impressor del Rey. 1621.
Vendese na Rua Noua em casa de Bilo

EXHIBIT

Handwritten text, likely a list or inventory, appearing as bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.



✓

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date. Includes a horizontal line and some faint markings.

L I C E N C, A S.

VI este liuro, intitulado, Explicação da segunda Regra de Sancta Clara, composta pelo Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Olivete, &c. Não tem cousa que encontre nossa sancta Fê, ou bõos costumes, antes he obra mui douta, & digna de se imprimir. Lisboa, nesta casa de S. Roque da Companhia de I E S V. 7. de Agosto de 621.

Iorge Cabral.

Vista a informação, pode se imprimir este tratado, intitulado, Explicação da segunda Regra de S. Clara, composto pelo Padre Fr. Manoel do Monte Olivete, & depois de impresso torne, conferido com seu original, pera se dar licença peracorrer, & sem ella não correrá. Em Lisboa 9. de Agosto de 621.

O Bispo.

Pode se imprimir. Aos 13. de Agosto de 621.

Damião Viegas.

LICENÇAS

Podese imprimir este liuro, vistas
as licenças do sancto Officio, &
do Ordinario, & não correrá sem
tornar á mesa pera se taixar. Em
Lisboa a 13. de Agosto de 1621.

Gama.

A. Cabral.

Conferi esta Explicação impressa, da segū-
da Regra de Sancta Clara, com seu Ori-
ginal: está conforme. Pelo que pode correr. S.
Roque 15. de Outubro de 1621.

D. Jorge Cabral.

Taxaõ esteliuro em cento & vinte reis, em
papel, Lisboa a 15. de Outubro de 621.

Gama.

A. Cabral.

POR mandado de nosso muito Reuerendo
Padre Frey Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial desta Prouincia de Portu-
gal, dos Frades Menores, vi, & examinei a Ex-
plicação da segunda Regra da Madre Sancta
Clara, composta pelo Padre Frey Manoel do
Monte Oliuete Leitor jubilado, & Diffinidor da
mesma Prouincia. Em ella resolve o Author,
com muita clareza, & engenho, muitos pontos
de Theologia Escholastica, muitas difficuldades
de ambos os Direitos, & lugares do sagrado
Concilio Tridentino, com a erudição que pro-
metião os grandes estudos do mesmo Author,
continuados por muitos annos. Pelo que, além
de não hauer na obra cousa, que encontre a Fè,
ou bõs costumes, a julgo por muito prouei-
tosa pera quietar as consciencias das Professo-
ras da mesma Regra, & aliuuiar aos Prelados
das difficuldades, que em seu gouerno se offe-
recem: pelo que deue sair a luz. Dada em o nos-
so Conuento de São Francisco de Lisboa, em
15. de Mayo, de 1621.

Frey Ioão de São Bernardino.

Vista a aprovação do Pa-
dre Frey João de S. Ber-
nardino Lector de Theologia,
dou licença pera que o Author
do liuro o apresente na mesa do
sancto Officio. Em São Fran-
cisco de Lisboa, 16. de Mayo
de 621.

Fr. Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial.

**A NOSSO RE-
VERENDISSIMO PA-
dre Fr. Bernardino de Sena Lector
jubilado, & Commissario Gêneral
de toda a Familia Cismontana, da
Ordem de nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Fran-
cisco.**

**FR. MANOEL DO MON-
te Oliuete deseja perpetua saude,
& saluação.**



CLARA, & notoria cousa he
(Padre Renerendissimo, & Sa-
pientissimo) a toda esta sancta
Prouincia de Portugal, & ainda
a todo o Reyno, que debaixo da
disciplina, & gouerno de vossa Reuerendissima
conseguiu, & alcançou, nos annos passados de se:
Prouincialado, seu mais perfeito, & subido pon-

to, o bom que hoje têm os Conuentos, & Mo-
steiros das nossas Vrbanas, & Religiosas de San-
ta Clara. E por que o sogeito principal deste
lurinho, que a vossa Reuerendissima offereço,
não tem mais que hũa singella, & simplex in-
formação das acções, & procedimentos que
vossa Reuerendissima nelle teue com a explica-
ção da Regra das mesmas Religiosas; justamen-
te espero, que vossa Reuerendissima mo aceite,
& agasalhe, como ã cousa em substancia, & de
veras sua; & com a costumada benignidade de
Pay, & Prelado mo empare, & fauoreça; pera
que assi, a ellas cresça o desejo, de por elle guia-
rem, & encaminharem sua vida aos amores do
Eterno Esposo, & a mym me fique confiança,
de apparecer, & tirar a luz outros partos mais
meditados, & mais trabalhados que este, que co-
mo subdito, & filho, porei sempre, alegre, aos
pés de vossa Reuerendissima, cuja Religiosissima,
& grauisissima pessoa, o Ceo nos guarde por
muitos annos, para gloria sua, augmento, & hon-
ra de toda nossa Familia, & Religião Seraphica.
Lisboa em 10. de Outubro de 1621.

Frey Manoel do Monte Oliucte.



PROLOGO, EM
O QVAL SE PROPOEM,
E DECLARA A CAVSA,
porque deixadas outras Regras, que em
varios tempos tiuerão as Religiosas de
nossa Gloriosissima, & Benditissima
Madre Sancta Clara, quasi toda a com-
muidade da Ordem, se ficou com
esta segunda, do senhor Papa
Vrbano Quarto.

1 **D**RES Regras achamos, que
em diuersos, & varios tempos
tiuerão as Religiosas, & filhas
de nossa Gloriosissima, & Ben-
ditissima Madre Sancta Clara;
Húa foi a primeira, que nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Francisco lhes deu, quando
no Conuento de São Damião de Afsis, a gråde,
& Gloriosa Madre, deu principio à Religião
A das

Explicação da segunda Regra

das Senhoras pobres, a qual com hū viuz vocis, oraculo, lhes approuou, & cōfirmou despois o tenhor Papa Gregorio Nono, segūdo que consta da primeira parte das Chronicas de nossa Ordem, lib. 8. c. 19. E debaixo desta guardando, & obseruando em tudo, todo seu rigor, & estreiteza, sem já mais admittirem, nem ainda em commum terem algūa cousa propria, de que pudessem viuer, & sustentarse, continuarão, & perseverarão todas, até o anno de 1248. em o qual o tenhor Papa Innocencio Quarto à instancia de algūs Prelados de nossa Ordem, & Abbadessas da sua, a quem a prouisaõ de tão dilatada, & ampla familia pareceo, não sòmente trabalhosa, senão tambem impossuel sem recurso a proprio, no anno quinto de seu Pontificado, lhes ordenou, & fez outra, em que com nome de Freiras encerradas de São Damião, relaxado o voto de sua primeira, & altissima pobreza, lhes concedeo, que pudessem tẽr rendas, & proprio, em commum.

2 Mas porque acodindo, & queixandose logo a Sancta Madre ao mesmo Papa, com todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que em tal dispensação, não quizerão consentir; elle a reuogou logo, & logo, por hum viuz vocis oraculo, & despois, por hūa Bulla, que começa: Solet annuere Sedes Apostol. lhes tornou

a con-

a confirmar a ditta primeira regra , dada por
 nosso Padre São Francisco, & confirmada pelo
 sobredito Gregorio Nono, hauêdo já deantes
 por outra Bulla tambem sua (que hoje temos
 authética em Paris, & q̄ começa: Recto a slump-
 to tramite) ordenado ao Protector da Ordem
 Reginaldo Bispo Hostiense, & Velletrense, que
 por postas, toda a appellação, & letras impetra-
 das, ou por impetrar; em seu nome, & da Sãcta
 Sede Apostolica, fizesse o mesmo: não tratamos
 della, nem sendo ella em effeito a segunda, que
 a Ordem teue, a pomos hoje em numero, por
 quanto, como se colhe dal Qui sic, ff. de solut.
 & liberat. E na disceptação 91. n. 9. E na 568.
 n. 65. com muitos outros, notou & vio Esteuão
 Graciano: *Paria sunt non fieri, vel ita fieri quòd non
 duret.* O mesmo monta, & vem a ser numa cou-
 sa, o não durar por tempo considerauei, que o
 não hauer nunca sido.

3 Em consequencia do qual vemos tam-
 bem, que com Salamão hauer sido o segundo fi-
 lho , que Bethsabée teue de David , se chamou
 todavia no 4. dos Prouerbios o seu vnico di-
 zendo : *Nam & ego filius fui patris mei, tenellus, &
 vnigenitus coram matre mea.* E foi a causa, porque
 como de São Hieronymo, & fallando do outro
 irmão primeiro, que nasceo do adulterio , disse
 o direito, no c. *Nam & ego, de verb. significat.*

Explicação da segunda Regra

Mox natus sine nomine quasi nunquã esset de vita decessit: Nascido viueo tao pouco, q̃ não veo a ter nome, nem chegou ao dia da circuncisaõ, em q̃ se elle punha, por cuja causa, aysi se reputou, como se nunca nascera, né houuera sido; o q̃ à letra passou tambem na regra q̃ dizemos, de Innocencio IIII. a qual não contamos, nem pomos em numero, por quãto em emanando, logo foi reuocada; & aysi como não durou, hauemos tambem q̃ não foi. E esta he a causa, & razãõ toda, porque vulgarmẽte chamamos, & temos por segunda; não a ella sennaõ à que de pois da morte da gloriosa Sancta, lhes ordenou, & deu o senhor Papa Urbano IIII em o anno do Senhor de 1264. & terceiro de seu Pontificado, debaixo da qual milita & viue hoje a mayor parte de suas filhas, & discipulas, chamadas por isso vulgarmente Virbanas.

4 A occasiãõ, & motiuo, q̃ para isso teue o sobredito Urbano: dizẽ os Authores da quelles tempos, que foi ver o schisma, & diuisãõ grãde que morta a Sancta & grande Madre, se começou a atear entre as filhas, & discipulas q̃ ficaraõ; porq̃ perseverando hũas na obseruancia da primeira regra, & declinando outras para a da seguda, já entãõ abrogada, & reuocada de todo: pareceo ao Sancto Põtifice, que em todo o caso lhe conuinha condescender, como pai piedoso,

a fra-

a fraqueza, & remores destas segundas, a quem
 não à falta de espiritu & zelo de sua primeira,
 & altíssima profissão senão a pobreza das ter-
 ras, & lugares, cõ os incõmodos, & variedades
 dos tẽpos, inuoluntariamente faziaõ diuidir, &
 apartar das primeiras. E assi à instãcia do Car-
 deal Protector (q̃ entãõ era Ioãõ Cayetano, &
 depois foi chamado Papa Nicolao I I I. o qual
 desterrados dellas varios nomes, & appellidos,
 dezejana velas todas reduzidas a hũ cõmum, &
 vniuersal, de Freiras de S. Clara) lhes ordenou
 esta segũda Regra, em sy mais humana, & mais
 acõmodada, para a pobreza, & miseria de algũs
 lugares, & prouincias, em q̃ atẽ com medianas
 rendas, não podem koje chegar, a tẽr hũa po-
 bre porção, q̃ às da primeira, & Damianas so-
 beja sempre, por serem taõ ditosas, q̃ edificaraõ
 onde as esmolas pedidas ostiatim, pelas veleiras,
 & donatos de seus Cõuentos, valem, & montaõ
 de ordinario mais, q̃ todas as rendas, & todo o
 proprio, de muitas destas pobres: pelo q̃, nem
 aquellas tẽm neste particular muito, de q̃ em cõ-
 petencia das demais, destas se possaõ jaçtar, nẽ
 estas coula de q̃ cõ ellas se deuaõ pejar, por quã-
 to consta. & he cousa certa, q̃ todas (ainda q̃ por
 differetes maneiras) saõ mais pobres, como sa-
 be, quem dos Conuentos de estes ambos insti-
 tutos, tem qualquer mediano conhecimento.

Explicação da segunda Regra

5 Emfim eu as tenho por isso, a todas em tudo, por legitimas herdeiras do priuilegio da sancta pobreza, que o Papa Innocencio Quarto deu á sua Benditissima Madre Sancta Clara, segundo que na primeira parte das Chronicas de nossa Ordem liuro 10. c. 30. se refere, & diz. E com razão; porque se as Damianas, & Professoras da primeira regra o não perdem, nem a essa mesma regra fãitão em coula substancial, por terem, & com terem nalgũas partes algũa pouca renda certa, para prouisaõ, & remedio de suas necessidades, como na declaração da ditta primeira regra p. 2. c. 6. tem, & conuence Miranda, muito menos o perderão as nossas Urbanas, & Professoras da segunda; pois nem com todas as rendas que possuem, & em commum têm, podem muitas vezes chegar a ter segura hũa pobre porção, que para precisamente manter, & sustentar a vida, se ha mister, por onde fãõ muitas vezes obrigadas, & constangidas a trabalhar, & a se occupar nalgũs exercitios honestos, para de seu valor, & preço podem ter o habito, & o mais, de que a communiidade com sua pobre renda as não pode jámais prouer. Basta os poucos Conuentos, que neste Reyno, tão religioso, & esmoler, atè hoje ha da primeira Regra, que não passaõ de seis, ou sete, mostrão, & prouão bem a muita necessidade
que

que nelle houue, & noutros menos ricos, desta segunda; & como a occasião que para ella derão as que primeiro a aceitarão, & professarão, foi mais aperto, & falta, em que se virão, que relaxação, que a ffeitassem, & voluntariamente quizessem ter nos rigores, & estreiteza da primeira, em que des o principio, & começo da Ordem, se havião criado.

Começase a confirmação da segunda Regra das Freiras de Sancta Clara.

VRBANO Bispo, & seruo dos seruos de Deus, a todas as amadas em Christo filhas, Abbadessas, & sorores encerradas da Ordem de Sancta Clara, saude, & Apostolica benção. A Bemauenturada Clara, resplandecendo, assi em a virtude, como em o nome, preuenida pela inspiração da Diuina graça, informada com os louuaueis exemplos do Bemauenturado Confessor de Christo São Francisco, & com suas saudauéis doctrinas instruida, a fim de para com o Senhor se conseruar sempre limpa,

A 4 despre-

Explicação da segunda Regra

desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo suas diligencias, & seus laços; sabiamente escolheo viuer em o Mosteiro, & tomando o habito da religião sagrada, com estendido, & dilatado coração, correo o caminho estreito, que aos que por elle andão leua à eterna vida. Esta foi a pedra, que na fabrica de vossa ordem, Christo quis que fosse o seu primeiro alicerce, & baze; na qual claramente ensinou, quaõ accito, & grato, lhe saio este edificio todo, porque alevantou, com especiais titulos de santidade, & fez que a que era clara por limpeza de vida, fosse tambem pelo cõsiguente celebrada, & venerada de todos, & que por esta via, a vossa mesma ordem, que em sua pessoa, teue sancto, & louuauel principio, por seus merecimentos, della instituidora, & assi sabiamente approuada digna patrona, ficasse de maior louuor, & veneração com todos. Em esta Ordem pois aconteceu, que vòs, & outras pessoas della, tiuestes ate aqui varios, & diuersos, nomes porque hũas vezes vos chamastes sorores, outras; senhoras; muitas, freiras, & algũas pobres encerradas de São Damiaõ; & viuendo assi debaixo destes, & de outros

varios

varios nomes, vos forão concedidos diuersos priuilegios, indulgencias, & letras da Sede Apostolica, & assi do Papa Gregorio IX. de felice memoria nosso predecessor, Bispo entao Hostiense, & que tinha cuidado de vossa Ordem, como de outros vos forão dadas diuersas, regras, & formas de vida, a cujas obseruancias, algũas de vosoutras solenemente se obrigarão: peloque amadas filhas em o Senhor humilmente nos foi supplicado, que prouessemos, como vossa Ordem tiuesse hum titulo não mais, & que absoluedouos destas diuersidades de obseruancias, & votos sobre ellas feitos, vos dessemos certa forma de vida, para tirar todo o escrupulo, & duuida de vossas consciencias, & almas. Nõs pois julgando por cousa decente, & congruente, que pois vossa Ordem como fica dito em sua instituição teue gloriosos principios, na bemauenturada Sancta Clara, por cujos merecimentos, & intercessão, como verdadeiramente cremos, he de Deus emparada, & entre os homẽs louuada, & fauorecida, tambem seja adornada com seu nome; De conselho de nossos irmaõs, os Cardeaẽs determinamos,

que

Explicação da segunda Regra

que daqui em diante, sem differença algũa, se chame a Ordem de Sancta Clara, determinando, & ordenando, que as exempções, liberdades, priuilegios, concessões, & quacsquer letras pela Sede Apostolica, a vós, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer appellação, nome, ou titulo, tenham força, & firmeza; & assi em tudo possais usar dellas, como se desdo principio, com titulo deste nome, & debaixo desta determinação, vos forão concedidas, para que bem, & alegremente moreis em hum, & não padeçaes differença algũa, na diuersidade das dittas obseruancias, & modo de viuer, mas andeis na casa do Senbor, num mesmo consentimento. Nós pois, vistas todas as sobredittas Regras, & formas, & considerando com diligencia, especialmente a que vos deu o sobredito nosso predecessor, Bispo então Hostiense: a Regra, & forma de viuer, conteuda em as presentes: por o tenor das quaes, de conselho de nossos irmãos, vos concedemos pera vós, & pera as que vos succederẽ, & a confirmamos, para que se guarde pera sempre, em os Moñteiros da ditta vossa Ordem, & absoluemos cõ plenario poder, pela authoridade

Apostolica de todas as outras Regras, formas, & votos, feitos a todas, & a quaesquer de vòs, que professarem esta Regra, ou forma, por nòs, a vòs concedida, & confirmada, o theor da qual, he o seguinte.

Explicação de algũas duuidas, & questões, que da sobreditta confirmação resultão.

ANtes de propor a letra, & texto da Regra, me pareceo, que conuinha resolver duas duuidas, & questões, que (deixadas outras) da sobreditta Bulla, & confirmação resultão. Hũa da confirmação das Regras, & Religiões em commum, & outra da dispensação & absoluição, que para a obseruancia, & guarda desta segunda Regra, de nossa Gloriosissima Ma-

dre Sancta Clara, o Papa Urbano

Quarto fez em a primeira.

Questão,

Explicação da segunda Regra

*Questão, & duvida primeira em a qual se per-
gunta; se se pode hoje dar Regra, & Religião,
que com effeito obrigue a sua guarda & ob-
servancia antes de estar pelo Papa,
& Sede Apostolica con-
firmada.*

A Esta difficuldade, & duvida se respon-
de commummente, que não: porque
ainda que antigamente corria o contrario, co-
mo se pode ver nas Regras, & Religiões de São
Basilio, São Agostinho, & São Bento; as quaes
em seu principio, não tiueraõ mais approva-
ção, que a do vltimo; porque dos Bispos particu-
lares, a que entãõ seus Professores eraõ sojei-
tos, & não reclamãõ nem contradizendo os
Papas, foraõ admittidas, & recebidas. Hoje com
tudo corre, & passa ja outra cousa; porque os
sobredittos Papas, & Romanos Pontifices, le-
uados das razões, que veremos abaixo, reser-
uaraõ pera sy esta materia, & negocio todo;
pera melhor, & mais clara noticia; do qual se
ha de notar, & aduertir com Bellarmino, no
liuro de Monachis, c. 4. & cõ a cõmum de todos
os demais Theologos, & Doctores, que como
em toda a Religião se achẽ, & vejaõ duas cou-
sas,

fas, conuema saber, hũa, que he a substancia, & essencia da Religiaõ, & que consiste, & està na obferuancia, & guarda dos tres votos, & outra, que he a determinaçãõ dessa mesma essencia, & delles votos, a hum certo modo de vida, que aos sobredittos votos se ajunta, & acrescenta: qual he, numas o não comer carne, em nenhum tempo; & noutras o andar sempre apè; ou cousas semelhantes. Consta, & he cousa certa, que pera a primeira destas, não foi nunca necessaria approuaçãõ de nenhum Papa, nem Prelado; por quanto tem seu fundamento no Euangelho, & delle consta clarissimamente, o que na segunda não corre, nem passa assi, como he notorio.

2 Porque pois aquelle diferente, & vario modo; porque se os dittos votos podem fazer, não consta tão claramente do Euangelho; & pende muito da direcçãõ, & prudencia humana: bem pode por esta causa, tambem pender da approuaçãõ do Papa; & de feito pende hoje, por causa do Direito Canonico, que assi o tem ordenado; prohibindo, que ninguém, sem authoridade, & licença da Sé Apostolica, possa já mais inuentar, nem fazer Religiaõ algũa. Da qual prohibiçãõ, & defesa, lib. 2. de iust. cap. 41. dub. 1. aponta Leonardo Lessio tres vrgentissimas, & efficacissimas razões

Explicação da segunda Regra

razões, que são as seguintes; conuemasaber: porque conuinha atalhar, & por termino, ao ardor, & feruor indiscreto, que algũs têm, de excogitar, & inuentar varias formas, & modos de vida, cousa que na Igreja não podia deixar de causar grandissima confusão, & mui grandes damnos. E tambem porque não viesse a arrebentar amenhãa, em o mundo, hũa Religião chea de superstições, erros, & heregias, & de outros cẽ mil males; qual foi a dos Vualdenses, & pobres de Lugduno, a quem por isso condemnarão, cõ sua religiãõ, & peruerfa secta, o Papa Lucio III. como na Chronica do anno do Senhor 1212. diz o Abbade Vspergense, referido de Bellarmino, no lugar a sima citado: Azor. lib. 11. instit. mor. c. 23. q. 7. & de outros; & depois o Papa Gregorio Nono, como consta do capitulo Excomunicamus o 2. de hæc. & largamete com o mais, que à sua origem toca; trata, & refere Pegna na segunda parte do Directorio, no comento da q. 14. Finalmente porque as causas mayores, se reseruão sempre ao iuyzo da Sé Apostolica, como cõsta do capitulo Maiores, de Baptismo, & eius effectu: hũa das quaes (como sabẽ todos) he a approuação das Religiões; por cuja causa no quarto Consilio Lateranense sub Innocentio III. no cap. Ne nimia de Religios. domib. se mandou, q̃ sem licença da Sè Apolica, ninguem

ninguem fosse ousado a intentar noua Religião, pela confusão grande, que na Igreja de Deus disso resultaua: o que no Consilio Lugdunense, sub Gregorio X. se renouou, & confirmou depois, como consta do cap. Religionum de Religiof. domibus lib. 6. E daqui veo, q̄ querendo nossos Padres São Francisco, & São Domingos instituir, & ordenar suas Religiões; da mesma Sé Apostolica impetrarão sua confirmação, & houuerão a licença, de que os sobreditos Consilios tratão.

3 E de aqui consta, que se hoje se juntassem muitas pessoas em hum corpo, & numa comunidade; criando de entre sy húa, a que promettessem obediencia, & dessem superioridade, para por ella serem regidas, até no espirital: nem por isso aquella comunidade tal seria espirital, & religiosa, senão politica sòmente & qual he hoje a dos senhores, & Principes seculares; os quaes não têm mais authoridade, & jurisdicção, que aquella, que a mesma comunidade lhes dà, como he notorio; & na materia de potestate ciuili, dizem os Doutores cõmunmente. E assi como esta jurisdicção, & poder he meramente natural; assi o he tambem a destoutas, que por meyo do consentimento, dos que se lhe sujeitarão, sobre elles têm, ainda que se estenda a mandar algũs actos espirituaes, & a
obrigar

Explicação da segunda Regra

obrigar a elles. Donde vem que o tal Superior, & cabeça, não poderá já mais fulminar sentença de excomunhão, nem doutra qualquer censura, antes poderá ser pelos subditos tirado, desta jurisdicção, & poder; E por em quâto o tiuer, & nelle assi o sustetarem, não ficara representando nelle a Christo, nem em elle terá suas vezes, por quanto nem delle, nem de seu Vigairo o recebeo; E assi deuemos de crer, que a tal congregação, & forma de vida, não terá nunca, aquella connexão, & liança com Christo, que tem as demais Religioes approvadas, nem elle a governara, & emparara, da maneira, que faz a ellas.

4 Finalmente, se por Religião entendemos hum estado, & forma de vida, segundo os conselhos de Christo, & votos essenciaes, estauel, & permanente, & sobre tudo seguro, como ordinariamente se entende, & toma no direito, manifestamente se conuence, & proua, que a sobredita confirmação, & aprovação he da essencia da Religião, por quanto sem ella, nem té firmeza, nem estabilidade, nem poder, & jurisdicção espiritual, nem pode eximir, & liurar a nenhum seu professor, da jurisdicção secular. especialmente hoje, & despois da constituição do Concilio lateranense, em a qual como acima vimos, se prohibio, toda a inuençaõ de noua Religião,

Religião, por própria authoridade, publicada, & obseruada, & não da Sede Apostolica, como o explicaõ, & têm todos os Doctores communmente.

5 Nem contra isto faz o que communmente se diz, & já no principio desta questão tocamos; conuem saber, que a essencia da Religião consiste nos tres votos essenciaes; porque isto se entende, sò quanto às cousas que se requerem, da parte do proficiente. Cõ o q̃ esta tãbem, q̃ pera a sobreditta firmeza, se req̃ere authoridade, & poder, naquella que ha de aceitar os dittos votos; & em cujas mãõs se elles haõ de fazer. E assi o que se exclue desta essencia, & requisito, para ella, saõ as demais obrigações accidentaes, como andar apè, não cantar, não comer carne, & outras cousas semelhantes; sem as quaes pode muito bem estar a essencia da Religião; que da parte do Religioso, consiste sò nos tres votos: & da parte de quem os aceita, & recebe, està no poder, & authoridade que têm de incorporar na Religião ao que os faz, sem o que consta que não podem induzir obrigação firme, nem fazer estado espiritual, & izento da jurisdicão dos leigos: qual, para mais liurementemente vacarem, & seruirem a Deus, conuem que seja o dos Religiosos. Da qual doutrina, em que não ha duuida, nem fallencia

B

algũa

Explicação da segunda Regra

algũa, consta quaõ necessaria foi a confirmação que desta segunda Regra fez o senhor Papa Urbano IIII. para que o estado das Religiosas, que a professao, & debaixo della viuem, fosse estauel, & tiuesse as demais qualidades, & preeminencias que apontamos.

Questão, & duuida segunda, em a qual se perginta, se pode o Papa dispensar no voto solemne, com que se professou a primeira Regra, para effeito de as Religiosas, valida, & licitamente, se poderem ficar com esta segunda.

HE a gente, a que nesta exposição pretendo servir, mui escrupulosa, & tanto, que algũas vezes se cança com cousas, de cuja obrigação està mui fora; como são os documentos, & estatutos de foror collecta, cuja obseruancia toca sómente às Religiosas da primeira Regra; & não as nossas Urbanas. Porque pois não haja nunca poder nenhũa escrupular neste ponto, digo breuemente: que bem pode o Papa, valida, & licitamente, pela sobreditta Bulla, dispensar com as que tinhaõ professado a primeira Régra de Sancta Clara, para effeito de segura, & licitamente, se ficarem com
esta

esta segunda. O que se confirma, & proua bem porque certo, & sabido he, que o Papa tem authoridade, & poder para dispensar em todo o voto, assi simples, como solemne, & para o relaxar, segundo lhe parecer; & o pedir a causa, que para isso houuer, como o ensinaõ, & têm os Doutores commumente, o que lhe compete; como 4. in Decalog. cap. 39. num. 24. disse Sanches com outros muitos; porque he Pastor vniuersal de toda a Igreja: a quem em Pedro Ioan. 20. o Senhor disse: que a pascentasse suas ouelhas: & proua se claramente; porque como tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 9. num. 8. aduerte Suares, hum dos actos mais principaes, & mais necessarios desta dignidade, & Pastoral officio, que Christo nosso Senhor deu a São Pedro, & nelle a todos os successores, he este, de poder dispensar, & relaxar estes votos; o que tambem consta daquella promessa, que ao mesmo Pedro, & seus successores, fez Christo, quando Matth. 16. lhe disse: *Tibi dabo clauis Regni Cælorum, & quodcumque solueris super terram, erit solutum, & in Cælis*: Eu vos darei as chaves do Reyno dos Ceos: & tudo o que com ellas soltardes, & relaxardes sobre a terra, será por tal hauido em o Ceo.

2 Nem faz ao caso hũa duuída ordinaria, que se tras commumente, nesta materia, con-

o. *Explicação da segunda Regra*

uem a saber que o Papa não pode dispensar no direito diuino, & natural, de que, & porque, estes votos obrigaõ, porque como dizem Cordoua, lib. 1. quaest. 9. 23. ad primum, Vasquez 1. 2. quaest. 97. art. 4. disp. 178. num 3. Leonardo Lessio 2. de iust. cap. 14. dub. 12. n. 99. Suares tom. 2. de relig. lib. 6. c. 9. nu. 15, Sanches 4. in decalog. c. 37. num. 12. & Valerio Reginaldo na sum. lib 18. num. 326. assi como tenente de algum senhor, & seu vniuersal procurador, ou dispenseiro, pode algumas vezes, & por algũa justa causa, em nome, & por autoridade do mesmo senhor, remittir algũas diuidas, de algũs acreedores, feita a qual remissaõ, elles ficam totalmente, liures dellas: assi tambem pode o Papa, que na terra, he tenente de Deus, & seu vniuersal Vigairo, & dispenseiro: pela autoridade que tem do mesmo Deus quando para isso, houuer algũa justa causa, remittir qualquer obrigaçaõ humana, que a Deus se adquirio, por qualquer promessa, & voto que lhe hajamos feito.

3 E fazendo assi, não he visto dispensar no direito Diuino natural, senão somente, ceder ao direito, que pelo ditto voto, ou promessa, esse mesmo senhor, sobre nos tinha adquirido: feita a qual, cessaõ, ipso facto, ficamos logo desobrigados; como tambem o fica, aquelle

aquelle que prometeo, a outro, certa cousa, com juramento; no ponto, que elle lhe remitte a tal promessa, porque remittido este direito, cessa logo a obrigação deste juramento, que antes da tal remissaõ, obrigaua de direito diuino, como he nostorio. No que se ve claramente, que remittindo sua Santidade, as nossas Vrbanas, como vigairo de Christo aquella obrigação da mais estreita pobreza, aque na primeira Regra se tinham obrigado, licita, & santamente, se ficaraõ com a segunda, como ja defobrigadas daquelle rigor antiguo, & nelle ligitimamente dispensadas. E naõ sô pode sua Santidade fazer isto, em quanto Papa, senaõ tambem em quanto general, & cabeça suprema, que he de todas as Ordês, & Religioês, o que he facil de prouar porque se os geraes ordinarios, & particulares, podem com justa causa, por si proprios, & estando em rigor de direito, licenciar hum subdito, pera que licitamente, se passe a hũa Religiaõ mais larga, como dizem Panormitano no c. Non est; & no cap. statutum de regularib. Hostiense na summa, Syluestre Verbo Religio. 4. quaest. 2. Nauarro no Comment. 4. de Regularib. num. 11. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 41. dub. 13. & outros, com mais rezaõ o podera fazer

Explicação da segunda Regra

elle, que de todos os gerais he o generalissimo, & de quem elles tiueraõ, & tem hoje a dita autoridade, & poder como he notorio.

4 Quanto mais, que neste cazo, de eximillas, da primeira Regra, pera effeito de as obrigar a guardar esta segunda, naõ interueio, senaõ húa muy leue, & tenue dispensaçã, como se collige, do que, no cap. significatum de Regularib. num. 6. dis Panormitano, porque como o voto solemne, & Religiozo, concerne principalmente, os tres substanciais, que em toda a Regra se professã, & fazem, ficando estes empê, pouca he a dispensaçã que se ha mister, pera os professar ou reter, & obseruar, com menos rigor, nesta Religiaõ, & regra, despois de os auer proffessado, em a primeira, com mais, por quanto isto de mais, & menos, em nehúa couza, que seja varia a substancia, & essencia da especie, como he notorio. No que se ve claramente, quanto menos dispensaçã haja sido esta, do que o fora, quando cair, sobre a mesma substancia dos votos essenciais: E assi consta, que se o Papa, pode nalgum caso, & por algũa grande causa fazer aquella, com algum particular, como tem por aueriguado, & certo todos os Iuristas, & Theologos, que me-
lhor,

Ihor sentem; com muita mais rezaõ poderia fazer esta, que em effeito fez, & nesta segunda Regra temos; a qual em nada deroga a pcrfeição, & essencia do estado Religioso, como o fizera, aquella que por isso senão pode vsar com a comunidade, como he notorio, nem ainda com nenhum particular, sem, ipso facto, o eximir, & desobrigar, do sobredito estado, como consta, do cap. cum admonasterium, de statu monachorum, em cujo fim se diz, que com nenhũa pessoa Religiosa, pode o Papa dispensar em a pobreza, o que se ha de entender em todo, & deixandoa Religiosa ainda, porem em parte, & como com as nossas Vrbanas fez, não ha duuida, que possa, sem perjuizo algum, da substancia, & essencia da Religiaõ, como ja temos dito, & consta a todos, & mais auendo pera isso taõ vrgête, & legitima causa, como na prefação, & prologo fica referido.

(?)




Explicação da segunda Regra

EM NOME DO SE-
N H O R.

Começase a Regra das Sorores de
Santa Clara.

RUBRICA, I.

 O das as, que deixada a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseverar em vossa Religiaõ, he-lhes necessario, & cõuenhes guardar esta lei de vida, & disciplina, viuendo em obediencia, sem proprio, & em castidade, & tambem em perpetua clausura.

Explicação de algũas duuidas, & quaestões, que resultão desta Rubrica:

AS palauras sobreditas, com que o senhor Papa Urbano, em esta Rubrica, deu principio a esta segunda Regra, são (como na ex-

na explicação dellas) disse, & notou Miranda, hum prologo, & Epilogo, em que virtualmente, & como em summa, se contem todas as mais cousas, de que ao diante, se trata, & falla em ella, & o fim finalmente, pera que todas ellas se encaminhaõ, segundo que se collige, & toma de sancto Thomas, o qual na sua 2. 2. q. 186. art. 9. pondo differença, & distincão nas cousas, que em cada Regra se contem, diz que hũas são como fins, & outras como meos, encaminhados, & enderençados a elle, & pera mais facilmente, o poderemos alcançar. O fim pois de todas as Regras, & religiosos institutos, he a obseruancia, & guarda da Obediencia Pobreza, & Castidade, & ainda da clauzura, pera aquelles que a professaraõ, por cuja causa dixemos a cima na quæstão primeira, que a profissãõ, destas tres virtudes he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, & à das de mais cousas, he extrinseca, & accidental, donde vem, que sem aquellas, não pode auer Religiaõ, que o seja, & sem estas, si, como he notorio, & admittem todos, & assi vemos, que destas, hũas Religioes tem menos, & outras mais, como quer, que daquellas nenhũa possa ter menos, nem nalgũa se possa dar Religioso, que não deua, & esteja obrigado a ser, obdiente, pobre, & casto.

Como

Explicação da segunda Regra

Como pois a materia desta Rubrica seja em Ty amplissima, & inuolua muitas, & varias difficuldades, dignas todas de se saberem, & penetrarem, procurarei pór particulares duuidas, & questões, hir resoluendoas, com a mayor clareza, & breuidade, que me for possiuel. Serà pois a primeira da Ethimologia, & significação destes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica, que no titulo desta primeira se contem. A segunda da Obediencia. A terceira da Pobreza. A quarta da Castidade. Finalmente a quinta da Clauzura.

Questão, & duuida primeira, na qual se pergunta, que importão, & significão estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica.

Q Vanto ao primeiro, sabemos que este nome, Regra, he em sy vario, & significa, primeiramente, a regra de que para lançar direitas as linhas, em suas obras, & fabricas, se a proueitoão os officiaes, & artifices, como diz Calepino: mas desta accepção não tratamos aqui, nem doutra dos Iuristas, em que (como consta do Diccionario, de ambos os direitos) com Goffredo, & outros, lhe chamão breue

narra;

narração das cousas: & muito menos de outras em que os Grammaticos lhe chamão ajuntamento, & collecção de muitas cousas semelhantes.

2 Deixadas pois estas todas por impertinentes, & pouco accommodadas ao intento, & espiritu da letra, que explicamos, temos outra propria, & germana della; a qual (seguinte a Bartolo, Archidiacono, & a outros muitos) refere, & aponta Decio, no fim da Rubrica de Regul. Juris, onde diz que este nome, Regra, absolutamente tomado, he o mesmo que, ordem, por quanto serue de encaminhar, & guiar bem, no que se pretende, & conuem fazer. No qual sentido parece que o tomou tambem Sancto Isidoro, no sexto das suas Ethimologias c. 16. como se diz na 1. p. do Decreto d. 3. c. Regula, onde do ditto Sancto se diz, que a Regra, se diz, & chama assi; por que guia bem, & nunca desuia, pera cousa, ou parte, que não conueha: *Regula dicta est eo quod recte ducit, neque aliorum trahit.*

3 E tomada assi nesta generalidade, vem despois a limitar-se por razão da materia sobgeita, com que concorre, & a que se ajunta, por cuja causa, hũas vezes se toma pela ordem das pessoas Ecclesiasticas, como se colhe do que na d. 47. c. Quoniam, do Consilio Niceno, c. 17. signifi

Explicação da segunda Regra

significa, & dá a entender o Direito, quando diz: *Quoniam multi constituti sub regula, &c.* Onde por Regra se entende a ordem, & estado Religioso, a qual significação, & acceção se vem ainda a restringir & limitar mais, por respeito, & causa dos adjuntos, como quando dizemos, Regra, ou Ordem dos Menores de Sancta Clara, &c. Outras vezes se toma pelo modo de viver sancta, & rectamente, que nas dittas Ordens se professa, & segue, como se colhe da diffinição que na 2.ª p. do sobredito c. Regula, seguirão, & derão os que disserão, que a Regra se nomea, & chama assi; ou porque rege, ou porque dá forma debem viver; ou porque finalmente, serue de endireitar o torto, & de emmendar o mau: *Alij dixerunt regulam dictam, vel quòd regat: vel quòd normam rectè viuendi prabeat, vel quòd distortum, prauumque corrigat.* E neste sentido, qualquer lei, inda que seja de seculares sòmente, se pode chamar Regra; como consta do que além doutros muitos, no prohemio das Decretaes, na palavra Ideoque lit. m. significa, & dá a entender Gregorio Nono. Finalmente, no mesmo chamou o Apostolo São Paulo a todo o Evangelho, Regra, quando 6. ad Galatas disse: *Et quicumque hanc Regulam secuti fuerint.* E com elle Innocencio Terceiro, no fim do c. Quemadmodum de iure iurando, quando diz: *Et*

ningu

secun-

secundum Regulam Euangelij, & &c.

4 Conforme pois a este, que de todos parece que he o mais proprio, & mais germano, Regra aqui neste lugar, importa, & quer dizer, niuel, & modello, de viuer sãcta, & religiosamente, segundo os conselhos Euangelicos, & mais documentos apostolicos nella expressados, & mandados; cõ os quais as Sorores, & Religiosas, que a professaraõ, sãõ obrigadas a ajustar, & medir sua vida, & procedimentos, em tudo, & naõ querer, que pelo contrario, a Regra se ajuste, & messa por ellas, porque isso seria, deuanear de todo, como fazem os que esquecidos de sua obrigaçãõ, se fazem Regra de sua Regra, guardandoa, sõ naquillo, que se lhes antolha, & he mais sabroso, sem fazer caso do mais que com seu gosto, & inclinaçãõ naõ friza: por cuja cauza, se queixaua nosso Padre Saõ Francisco, muitas vezes, dos que a sua Regra buscavaõ glossas torcidas, & da Sede Apostolica buscavaõ bullas, & impetrauaõ priuilegios, pera a naõ guardarẽ, exactamente, dizendo dos tais, q̃ por sua soberba, naõ queriaõ medir se com a Regra, senaõ, que ella se me disse com elles, & que em fim se faziaõ Regra, da mesma Regra, leuandoa, pera onde querem, & naõ querendo ja mais, ir onde ella os leua, pello que tambem lhes chamaua cabras, que
ja mais

Explicação da segunda Regra

já mais querem hir pera onde o Pastor as guia, & querem quanto em sy he, que pelo contrario, elle as siga, & a toda a parte se vá tras dellas.

5 Isto digo, não por estranhar, ou damnar as dispensações, que nalguns rigores, & passos da Regra muitas Religiosas, por suas indisposições, & achaques da Sede Apostolica impetrarão, & alcançarão: mas porque se veja quão obrigadas estão, a se ajustar com ella, naquelles, em que não cae dispensação, & em todos os de mais, em que se cae, a não têm; sobre o que conuem, & importa muito, fazerse toda a força possiuel, por guardalla perfeita, & exactamente; lembradas, de que sô aos que com effeito seguem a Regra de em tudo serem crucificados ao mundo, promete São Paulo a paz, & reconciliação com Deus, dizendo, no lugar acima citado: *Et quicumque hanc regulam secuti fuerint, pax super illos, & misericordia, & super Israel Dei.*

6 Quanto ao segundo digo, que Soror, quer dizer se parada, & apartada da casa de seu pay, segundo, que de Labeão refere Gelio lib. 13. cap. 10. dizendo: *Soror appellata est, quod quasi seorsim nascitur. separaturque ab ea domo, in qua nata est, & in aliam familiam transgreditur*: Chamouse Soror, como pessoa que logo nasceo, para se apartar, & diuidir; & como a que em effeito,
a poucos

a poucos annos andados , se aparta da casa em que nasceo, & se passa a outra familia: o que na Esposa Sancta nos ensina , & moltra o Diuino Oraculo, quando em o Psalmo 44. lhe diz , que de todo se esqueça de seu pouo , & da casa de seu pay; para que assi o Rey estime, & prese sua fermosura: *Audi filia, & vide, & obliuiscere populum tuum, & domum patris tui, & concupiscet Rex decorem tuum*: Para que cõ effeito abramos os olhos, & vejamos, que na que conserua ainda as lembranças, não digo eu já do mundo, trato, & casas dos estranhos, mas ainda do proprio pay ; não pode nunca dizer, nem assentar bem o nome de Soror, & Esposa do grande Rey.

7 Ajuda, & fauorece muito á verdade deste pensamento Epicteto platonico, quando falando de hũa filha que na casa de seu pay, he todo o mimo della , & o espelho finalmente , em que todos se remiraõ, & vem ; lhe chama possessão alhea, pera com esse mesmo pay *Filia, aliena possessio est patri*, porque leuada hũa vez a casa do esposo, & em sua familia encorporada, pera sempre se esquece, de seu pay, a quem da li por diante, reputa, & de todo, tem por estranho. Não fas menos por esta parte, & doctrina tambem , aquelle custume dos de Beotia, vzado por algús tempos em Roma, segundo que refere Plutarcho, o qual estaua , & confi-

Explicação da segunda Regra

consistia, em que quando algũa donzella, era leuada em a carroça ou coche, a casa de seu esposo, em entrando nella, se lhe queimaua logo o eixo detras da porta, em final, de que ja lhe não ficaua cousa, em que pudesse mais, tornar-se pera casa de seu pay, por cuja causa lhe era forçado ficar-se sempre, assi com o corpo, como com os pensamentos, na de seu senhor, & esposo. Do que com a Ethimologia, & significação do nome de Sorores, que quer dizer, gente apartada pera sempre, até da casa de seu pay: temos tambem, & colligimos a obrigação que têm as Sorores, & Religiosas de nossa Madre Sancta Clara, de nunca (encorporadas hũa vez, pela profissão de sua Regra, na familia do Diuino, & eterno Esposo) já mais tornarem, nem com hũa minima lembrança, ao mundo, & casa de seu pay; por estar já queimado, & feito em cinza o eixo do coche & carroça, que as trouxe ao Mosteiro: & não hauer ja cousa, em que (a quererem) possaõ eternamente vir, nem tornar a ella.

8 Quanto ao terceiro, & vltimo, digo primeiramente, com Calepino, que Rubrica, he hũa terra rozada, & vermelha, mui propinqua ao vermelhão, como no 3 de Re rustica, disse Columella: & porque, como se collige de Persio, & de outros Authores, as cabeças, & titulos
das

das leis se notavão, & escrenião com ella, como ainda agora se faz, veo o vso de todos os Iuristas a chamar aos mesmos titulos, Rubricas, pelas quaes se distingue a materia de hum Texto, da do outro, o que o Papa Urbano por todos os desta Regra observou, & imitou tambem, segundo que no Monumenta Ordinis da primeira impressão, vemos, & achamos, onde cada Texto se diuide do outro, com titulo de Rubrica, como aodiante hirã constando.

9 E porque sua Sanctidade vsou desta distincção, como se vé no sobredito Monumenta, não me pareceo q̄ conuinha procurarlhe outra, nê nomear esta por outro nome; como fizeraõ os que conuerterão o nome de Rubricas, em capitulos, mudando o q̄ o Papa, por misterio, por ventura, quiz q̄ aqui se lesse, & visse sempre pera que reparando no nome de Rubrica, no lèr de cada Texto de sua Regra, se corasse, & fizesse vermelha a face da q̄ algum tempo o teue em pouco, & guardou menos bem do que deuia; & pelo contrario, a da que, por guardallo exactamente, se fez macilêta, & perdeu sua propria & natua côr, se faça com a consciencia, & consideração de sua observancia, & guarda mais fermosa, & mais bella, do que com todos os fucos, & postigas côres, pudera (seruindo ao mundo) parecer nunca.

VI Explicação da segunda Regra

10. Ambas as quaes cores recomendou, & teue em muito o glorioso São Gregorio Nazianzeno, na oração 63. que entre as suas Poeticas fez, contra as mulheres, que ambiciosamente se enfeitavaõ, quando disse; que húa cor, & húa flor era a que nas mulheres se deuia de amar, & estimar sobre todas, & que esta era o rubor, & vermelho da vergonha, que em ellas o mesmo Deus, & Senhor pintou: *Vnus amabilis in mulieribus est color, & flos éque pudore rubor pinxit eū ipse Deus*: Alem da qual, diz o Sancto, que ha ainda outra, que consiste na amarelidão, & pallor, que da continua meditação das Chagas de Iesu Christo contrahе o rosto da alma religiosa, que reuendo-se, & remirando-se, na guarda de sua Regra, por imitallo, & seruillo, quanto aos olhos da carne, & dos mundanos, se torna- & faz menos airosa, tanto nos do mesmo Christo & eterno Esposo, se fica fazendo mais bella, & mais fermosa: *Si cupis alterum irem dabimus; tua pallor ad ora accedat Christi, talida vulneribus*. Verdade que percebo, & entendo bem a gloriosa Sancta Ines, quando fugindo o commercio do terreno esposo, pelo que tinha já contrahido com Christo Crucificado, disse, que seu sangue lhe tinha adornada, & feita fermosissima sua face: *Sanguis eius ornavit gennas meas*. E porque para despertar ao mesmo a consideração da gente

gente a que escreuo, isto sò he mais que bastante, por sua muita bondade, & Religião, não quero deste ponto dizer mais.

Questão, & duuida segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer nas Professoras desta Regra.

S Opponho que nenhũa pessoa deue ser cõstrangida a professar esta Regra, & vida; como o determina, & com pena de anathema manda o sancto Concilio Tridentino: & finalmente odà aqui a entêder a mesma Regra quando nas que ouuerem de professalla, soppoem animo, & vontade dizendo, *Todas as que deixada a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseverar em vossa Religião lhes he necessario, &c.* No que se vê claramente, como o ser Freira de Sancta Clara, não he outra cousa mais, que hum esquecer, & deixar a vaidade do mundo, por sua mera, & propria vontade, por cuja causa as que contra ella vêm á Religião, & Mosteiro, não são nunca verdadeiras Freiras, nem nalgum tempo, sem muitos, & grandes auxilios de Deus acabaõ de esquecer, & deixar as vaidades do mundo, que impedidas, & atalhadas adoraõ, & trazem no

Explicação da segunda Regra

secreto, & intimo de seus animos; como em o c.8.diz Ezechiel, fazião as que no mais secreto, & retirado do Templo chorauão a morte do fabuloso, & falso Adonis: abominação que o Senhor estranhou, & sentio tanto, quanto o Propheta Sancto ali descreue, & significa.

2 Deixadas pois todas as que com estas se quizerem parecer, a quem de nossos Cõuentos, & de nossa Religiaõ quizeramos ver taõ remõtadas como a mesma morte; porque são occasiã, & causa de offendiculo, & de escandalo ás virtuosas, & sanctas que alegres, & voluntarias leuão em ella o jugo suauissimo do Senhor. E deixada outrossi a excellencia, & perfeição desta virtude, em que parece que se incluem, & encerraõ todas as demais (como o significou Salamão quando disse: que o varão obediente falará victorias: *Vir obediens loquetur victorias*; em final de que todas as das demais virtudes têm, quem em esta não falta) será bem que por particulares duuidas, & artigos vamos vendo a que cousas se estenda a obrigação de obedecer nas professoras desta Regra, com o remedio juntamente, que terá a que constangida, & involuntariamente a professou.

3 Será pois este o primeiro artigo, & ponto desta questã, a que logo se seguirã o segundo, em que perguntaremos, se por todo o peccado mortal

mortal, que hũa Religiosa comete, se fica, ipso facto, quebrátado o voto da Obediencia: o terceiro em que perguntaremos, se todas as cousas que na Regra se contem, por palauras preceptiuas obrigão, pelo menos, a peccado venial: o quarto da obrigaçã, que por razão do Voto da Obediencia têm as professoras desta segunda Regra: o quinto em que perguntaremos, se estão obrigadas a obedecer naquellas cousas que se lhes manda, sobre fora, ou abaixo da Regra: o sexto, em que aueriguaremos, se são obrigadas a obedecer naquellas cousas, que de sy parecem, & são indifferentes: o septimo finalmente, em que resolveremos, se em caso de duuida, estão as professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, naquillo que lhes mandaõ.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terà a que inuoluntariamente professou esta vida, & esta Regra.

ENtre as cousas que para a validade da Professão Religiosa, se requerem, a primeira, & principal, he o animo, & vontade liure, com que se deue fazer, como he notorio,

Explicação da segunda Regra

& dizem todos. Donde vem, que a que inuoluntaria, & contrangida vem á Religião; & antes de mudar o animo, professa em ella; não fica Religiosa, nem sua profissão he de algum valor, & effeito; por cuja causa conuem, que ou mudado o animo, a ditta profissão se reforme, no modo que abaixo diremos; ou de todo se rescinda, & declare por nulla. Em caso pois q̄ hũa, q̄ assi professou não queira reformalla; perguntamos: que he o que ha de fazer pera se quietar, & forrar do jugo da Religião, a que se nunca quiz, nem ainda agora quer obrigar.

2 A esta duuida se responde com a commum dos Doutores, especialmente com Natarro no c. 12. do Manual, & no Comment. 4. dos Regulares n. 71. & 75. Sanches 7. de Matrimon. disp. 39. n. 11. Lefcio 2. de Iust. cap. 42. dubit. 7. n. 63. & com muitos mais por elles referidos; que esta tal, estando na disposição do Direito antigo, se podia mui bem, por seu proprio juyzo, & vontade sayr da Religião, com tanto, que disso não resultasse algum escandalo, nos que certos de sua apparença, & ficta profissão, o não estivessem de sua nullidade, nem das causas que para ella concorreraõ, & houue.

3 Porem como nisto podia regular, & ordinariamente hauer, não somente escandalo, senão ainda tambem engano, fazendose por authoridade

dade, & juyzo das próprias partes, & profirentes, proueo, & ordenou o sancto Concilio Tridentino sess. 25. de Regularib. c. 19. que toda a pessoa que despois de professar numa Religião solemnemente, pretender eximirse della, a titulo de não professa; por não hauer tido animo de se obrigar, quando professou: & como tal procurar, & quizer depor, & deixar o habito, ou sair-se com elle, sem licença dos Superiores, em nenhũa forma seja ouuida, se dentro de cinco annos, que se hão de computar, do dia da profissão, não reclamar; mostrando, & allegando assi diante do Superior, & Prelado: como do Ordinario, & Bispo, as causas que teue, para não ser professa. E sendo caso que antes de o fazer assi, largue por sua vontade o habito; não será em tal caso admittida a allegar nenhũa cousa; antes será com effeito tornada ao Mosteiro, & castigada como apostata: sem que por emquanto assi andar, se possa ajudar, nem valer de nenhum priuilegio que a Religião tenha.

4 Onde vemos que tres cousas require, & demanda aqui o Concilio: a primeira das quaes he, que reclame dentro dos cinco annos, que se hão de contar do dia da profissão expressa, ou tacita; que se induz pelo trazer (depois de passado o anno do nouiciado) o habito das

02 *Explicação da segunda Regra*

pessoas professas, & exercitar os actos, que
 na tal Religião são proprios dellas, como se po-
 de ver em Navarro, Comment. 4. de Regulari-
 rib, n. 76. & noutros muitos, que allega, & segue
 Sanches, lib. 7. de matrimonio, disp. 27. n. 2. to-
 dos os quais, tem por cousa constãte, que a tal
 profissão tacita, val hoje, & em nenhũa forma
 esta correctã pelo concilio Tridentino, como se
 faça, despois de cumprido o anno, do noui-
 ciado.

5 A segunda cousa, que o Concilio requiere,
 he que allegue diante do superior, & ordinario,
 as causas que pretende ter; A terceira final-
 mente, que requiere, he, que não haja dimitti-
 do, nem largado, o habito, porque em faltan-
 do, qualquer cousa destas, não quer, o Conci-
 lio, que seja nunca ouvida, à fim de que sua
 profissão se declare juridicamẽte por nulla, o q̃
 (diz Sanches) se ha de entender, salvo quan-
 do a tal pessoa tiuesse justa cauza. pera antes
 disso dimittir, & largar o habito (como na rea-
 lidade teria, se lhe estoruaassem, & impedissem,
 o reclamar, & allegar diante do ordinario, as
 cauzas, & rezoões, que tem pera sua profissão,
 e julgar por inualida, & ella não pudesse por
 outra via alcançallo, senão poresta) por
 quanto o Concilio, não pretende aqui pu-
 nir, nem danar, qualquer dimissão do habito,
 senão

senão só, à temeraria, & presumptuosa, qual neste caso não seria a da pessoa, que pera allegar as causas da dita nullidade, não tiuesse outro remedio, senão este, de fugir, & deixar o habito, como o tem tambem Nauarro cita. comment. 4. de Regularib. n. vltimo, & Azorio lib. 12. inst. moral. c. 4. q. vltima.

6. E saluo tambem, quando despois de deixado o habito, o torna sse a tomar, & se tornasse à Religiaõ, porque neste caso, & restituida outra ves a Religiaõ, à sua posse, nenhũa rezão ha, pera a tal pessoa ser reprochada, & não ouuida, por quanto o direito, não tira nunca, as tais este beneficio de negociarem, & serem ouuidas, senão por em quanto, dura o esbulho, & espolio, como consta do cap. 1. & 2. de rest. spoliar, & neste proprio caso, o tem o dito Nauarro, com Sanches, nos lugares proxima-mente referidos. E ainda, que este caso da fugida, & deixar o habito, he cousa, que nas nosas Religiosas, senão dara, nem vera nunca, conuinha que pera maior perfeiçaõ deste ponto, o não passassemos, por alto.

7. Do sobredito consta, & fica claro, o que em caso que nalgũa parte, succeda este primeiro, se ha de fazer; & como o reclamar, sobre a nullidade da profissaõ, ha de ser dentro
dos

Explicação da segunda Regra

dos cinco annos, salvo se por em quanto os ditos cinco annos correm, estiuier, de por meo, a impotencia de reclamar porque se estiuier, & durar ainda, não ha duuida, de que em qualquer tempo, que se lhe tirar, ainda que seja muito despois dos cinco annos, sempre sera ouuida, como foraõ algúas em nossos tempos, por quanto consta, & he cousa certa, que o tempo requisito & limitado pela lei, não corre nũca, ao que tem moral, & legitima impotentia, como consta da glos. do cap. 2. de regularib. porque determinando, & dizêdo o texto, que aquelle, que passados, os annos da puberdade, for por força feito religioso, (segúdo q̃ por clerigo ali explicação todos os doctores,) perseuere sempre naquelle estado, salvo se elle proprio, ou seus pais, por elle, dentro de hum anno diante do Bispo, nuncio Apostolico, ou principe, reclamarem, allegando a força, que lhe fizeram; a dita glossa acrescenta, *Intellige, si potuerit reclamare*, entendase isto em caso, que pudesse reclamar, porque se dentro daquelle anno, o não pode fazer, não ha duuida, em que despois de passado elle, & tirado, o estoruo, & impedimento, que de antes tinha, o poderá fazer. O que tambem, consta, do cap. 1. de ijs, quæ vi, metus ve causa fiunt, onde, o não reclamar, não damna a molher, que por ter medo do marido,

marido, o não pode fazer. E confirmase em fim, porque o decreto, & lei do concilio, fundase em presumpção, parecendo-lhe, que quem se deixou, assi andar tanto tempo, deue ter ja mudado, o animo, & ratificado a profissam; toda a qual presumpção, cessa, no que esteue impedido pera reclamar, por onde aquella, que nem pode reclamar, nem ratificou nunca a profissão, nunca por mais tempo, que se pafse, he verdadeira Religiosa; nem perde, a aução, & direito, de poder, & deuer ser ouuida.

8 Digo mais, que se ao prelado, & superior constar, que nunca a tal, ratificou a profissão, que a pode, por si próprio dimittir occultamente, & em secreto, se sem escandalo, & estrondo do pouo, se poder fazer, porque como sabe que o direito, que a Religião nesta pessoa tem, não he verdadeiro, senão somente fundado, numa presumpção falsa, a ninguem faz injuria, quando a lance secretamente, & sem escandalo algum. O que se proua, porque se he verdade que o Iuiz, a quem consta da innocencia, do que, secundum allegata, & probata, em seu Iuizo, está hauido, por reo, o pode em segredo soltar, & deixar ir, como o ensinam Alense. 3. p. q. 34. m. 1. art. 4. ad primum. Soto 5. de Iust. q. 4. art. 4. Cordoua no seu questionario

Explicação da segunda Regra

nario lib. 1. quaest. 37. bem se inferediz Sanchez, que o mesmo podera vsar, & fazer com esta, o Prelado, que estiuer certo, de que ella não tem ratificada a profiisaõ, ainda que a presumpção do contrario esteja no exterior, contra ella, o que fora de toda a restituição, & Iure ordinario samente admite tambem, & tem por mais que certo Leonardo Lessio n. 64. Notab. 2. in fine.

9 Porem, porque isto, com a impotencia de reclamar, não pode regularmente constar cõ tãta euidência como se requiere, & ha mister, & nas freiras, raramente, se pode isto fazer, sem escandalo: o bom he, que, a tal procure, & alcance beneficio de restituição. E mais, quando o Prelado, no foro contentioso, nam pode mais ouuilla, por respeito da presumpção, que passados os cinco annos resulta, contar ella, que por ser juris, & de jure, nam admite prouaça algũa em contrario, se nam de jure extraordinario, & despois de feita a restituição sobre-ditta, como em nossos tempos se practicou, & viu no caso, de Dona Clara, em Villa de Conde, & de Dona Isabel de Quinhones, em Bargança, fictas professas, desta nossa Prouincia de Portugal, pelo que; así por isto, como por que ao bê publico, conuê cerrar a porta a estes clamores, daria eu sempre de conselho a todos os Prelados que

que por mais certeza, que tiuessem, do q̄ nesta materia, passa, a nenhũa ouuíssem nunca, senão depois de restituida, porque assi cessaram, de todo os escandalos, & escrúpulos, & ficará mais clara a todos a justiça, o que doutra maneira, nunca podera ser, como he notorio.

10 Mas se se pergunta, que fará, a pobre, a quem por facção dos parentes, ou más informações, o Papa não quer restituir? Digo que em tal caso, poderá fugir, se achar por onde, & o puder fazer sem escandalo, como ja tocamos acima, & que em nenhũa forma será obrigada, à obseruancia da Regra, senão samente, no publico, & por causa de euitar o escandalo, dos que a reputão, ou podem reputar, por legitimamente professa, & obrigada à Regra, como o ensinam, & tem Nauarro, no Comment. 4. de Regularibus n. 77. & 78. com Caietano, Soto, Angles, Rodrigues, Valença, Aragaõ, & Azorio, a todos os quais citar. disp. 37. num. 36. cita, & sege Sanches, acompanhado de Lessio cit. num. 65. notab. 4. & prouasse, porque onde não houue votar, legitimamente, nenhũa obrigação, pode nunca auer, & assi nas coufas occultas, & secretas, & em que nam pode nunca auer escandalo, nenhũa obrigação, terá à Regra, nem a seus votos, o que nas publicas não corre assi, porque como está reputada,
por

Explicação da segunda Regra

por verdadeira Religiosa, & por esta parte ha legitima presunção, ser à lanço de grãde escandalo (que sempre esta obrigada, a euitar) não a obseruar, nem guardar, em o publico, & exterior.

II Se todauia, por não poder fugir, sem escandalo, & nota, ou porque como no dia ha doze horas, & espera ter ainda algũa, em que se veja restituída, & possa ser ouuida, se deixa estar, & dissimula, conuémhe não aceitar prelazia algũa, & fazer por isso, quanto sem nota lhe for possiuel; & quando por fim, se não puder sem ella escuzar, aceitea muito embora, & facaa, como melhor puder, & entēder, & fique certa em q̄ quãto nella ordenar, & mandar, ficara valido, & terã legitimo, por rezam do titulo corado, que tem, & do erro cõmum, que sobre sua incapacidade, & falta cae, como consta, do que commumente dizem os doctores, na explicação, & commentario da lei Barbarius, ff. de Offic. prætoris, & se pode ver em Mascardo, conclusione, 649. onde assi por esta lei, como por muitas outras, proua com a commun de todos os Juristas, & Doctores, que o erro commun, dá poder, & facultade, quando com elle interuem titulo corado, sobre o que ajunta, & tras muitas couzas Lessio, citat lib. 2. cap. 29. dub. 8. & Sanches
muitas

muitas mais, como se pode ver, no liuro 3. de
matrimon. disp. 22. todas as quais passo, & dei-
xo, por ser ponto este, em que não ha ja, nem
pode nunca ater duuida.

12 E por que este fauor se faz sô em respei-
to, do bem publico, & da communitate, a que
preside, & por cousa do commum error, foi
dada por prelada, & não della como he noto-
rio, & ensinaõ todos, segue-se, que se não pode-
ra a tal, ajudar nem valer dos privilegios, &
graças concedidos, a Religiam, como sam as
indulgencias, & cousas semelhantes, nem po-
dera aceitar irritação deuotos, que algum Pre-
lado, & superior lhe faça, como dizem San-
ches, & Lessio, saluo em caso, que sem grande
nota, a não possa declinar nem fugir. E nem
ainda entãõ lhe valera, à tal irritação, mais,
que no exterior samente, porque como na ver-
dade, nam he subdita, em quem, o Prelado, &
superior da Religiam possa exercitar a patria
potestade, segue-se que nunca podera irritar lhe
o voto, valida, & efficaamente, por ser isso
cousa, em que samente interuem seu particu-
lar bem, & não algũa publica utilidade, por
rezam da qual, o direito, sô, larga, & com as
mais, dà esta facultade. Tam pouco podera
ser absolta dos casos reservados ao Bispo, ou
Papa, pelo Prelado de Religiam, saluo no
modo

Explicação da segunda Regra

modo em que o pudera ser, hum puro secular, se com elle se confessara. Em fim assi se ha de hauer em tudo o que a este foro interior, & da consciencia, toca pera com o Prelado, & Confessores da Religião, como se fora mera secular.

13 E posto que nunca quer tiuesse, quer não tiuesse culpa no caso, de sua profissão ficar irrita, & nulla terà obrigação de a ratificar, como contra algũs que refere, dixe com Henriques 11. de Matrim. n. 11. lit. V. Thomas Sanchez lib. 7. disp. 37. n. 39. por não ser a Religião, nem sua profissão cousa que se possa dar em pena de nenhum delicto, ou culpa: o bom será pera não carecer de quantos subsidios espirituales ha nella, mudar o animo, & tratar de ratificar a profissão, pera o que não he necessaria noua aceitação do Prelado (como cit. lib. 12. cap. 4. q. 7. imaginou Azor.) senão que a mesma, cuja profissão, por qualquer causa que fosse; foi do principio nulla; a ratifique por seu nouo proprio, & singular consentimento: como tratando da que foi irrita por causa do medo, ou engano; com Manoel de Sá verbo Religio, n. 23. & com Nauarro consil. 24. de Regularib. tem Lessio cit. c. 41. n. vltim. & se pode prouar facilmente; porque como a pessoa era habil, & legitima, não ha duuida, de que a recepção foi valida da parte do Prelado, & Conuento, que a
admittiõ

admittio a profissaõ Pelo que como esta võta-
de, & animo do Prelado, & Conuento sempre
perseuera, & està empè; por quanto a reputaõ;
& têm por professa: não fica faltando mais, q̃
seu proprio consentimento della, pera a profis-
saõ, se ficar ratificádo, como no matrimonio, &
noutros contratos se vê, & cit. lib 2. c. 17. ensina
o mesmo Lessio; & ficaõ obrigados a dizer to-
dos os Iuristas, & Theologos, que no caso do
matrimonio á principio nullo, por falta do
consentimento legitimo de hum dos contra-
hentes; segue, & cita Sanches :. de Matrimoni.
disp. 36. n. 2. 6. & 9 & disp. 37. n. 14.

14 O mesmo sentem també, fallando da pro-
fissaõ que foi nulla, por algũa inhabilidade tem-
poral (como falta de idade, ou anno da proua-
çaõ) Nauarro no conselho 35 n. 3. & no 46. n. 2.
a quem cit. num. vlt. refere, & segue Lessio; &
ainda por causa da que fosse perpetua, como cõ
Sanches tem o mesmo Lessio; porque ainda q̃
por nestes casos ser a pessoa inhabil, o consenti-
mento do Prelado foi nullo; & assi se requeria
de nouo, para a profissaõ ser valida: comtudo
isso o esculamõs aqui, por quanto o Papa, que
he Prelado superior da Religião, & tem poder
de receber, & encorporar nella a todos os que
lhe parecer o fica suprimdo como seu, como
no caso da profissaõ nulla: por falta de idade

Explicação da segunda Regra

vemos que faz no c. 1. de Regular. lib. 6. Innocencio III. onde determina, & diz, que para ser, & ficar legitima, basta que chegada à idade perfeita se ratifique pelo mesmo professo. Em fim o Concilio Trid. presume, que só o silencio de cinco annos basta para se hauer por ratificada a profissão: & como manda que o Prelado, não ouça despois a este, bẽ se infere, que sò em feu animo, & querer deixa a ditta ratificação: & que para quando elle (o proficiente digo) a quizer ter por rata, & firme, esse mesmo Concilio, & Papa. como superior da Religião està neste caso prestes, para de sua parte a aceitar, & de feito a aceita antecedentemente. O mesmo faz tambem cada quando dispensa na inhabilidade perpetua, como quãdo a hum que por ser descendente de Iudeos, ou hereges queimados, & por isso professou inualidamente; o dispensou para que pudesse ficar em a Ordem: porque neste caso não ha mister mais para o ditto dispensado ficar seguro, que hauer por rata, & boa a profissão antiga; com animo de pera sempre a observar; porque este q̃ de sua parte concorre, como q̃ o Papa mostra ter na ditta dispensação basta pera a profissão se hauer por legitimamente ratificada: de tudo o q̃ consta, o que em caso que hũa Religiosa queira passado o quinquenio ratificar sua profissão, deue, & lhe conuẽ fazer.

Artigo

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que hũa Religiosa comete, & faz, se fica, ipso facto, quebrantando o Voto da Obediencia.

I O Fundamento, & razão de duuidar em este artigo, he hũa diffinição que do peccado deu Sancto Ambrosio, no liuro de Paradiso c 8. & no 2. das Sentenças d. 35. traz o Mestre dizendo: *Peccatum est prauaricatio legis diuinae, & caelestium inobedientia mandatorum*: O peccado he hũ quebrantamento da lei diuina, & hũa inobediencia dos celestiaes Mandamentos. Dõde parece que se colhe, & collige logo, q̃ se todo o peccado he inobediencia, em todo o que hũa alma religiosa, & obediente, comete, & faz fica directamente encontrando a virtude da obediencia, & quebrantando seu voto. A qual difficuldade, que em sy tem já que dizer pouco em este tẽpo, eu quiz aqui tocar, & resolver; porque me lembra que encontrei, & achei já hũa alma bem amiga de Deus, bem embaraçada, & affligida com ella.

2 Porque pois em caso, que ainda hoje haja algũa outra, que esteja na mesma afflicção, & escrupulo, a liuremos, & tiremos delle mais

101 *Explicação da segunda Regra*

presto. Digo com Sancto Thomas 2. 2. quaest. 104. art. 2. ad 1. & quaest. 105. art. 1. ad 1. & com a commum dos Summistas, V. Obediencia, que nem por húa pessoa religiosa cometter hum delicto, & culpa mortal contra qualquer Diuina, ou humana lei, he logo, ipso facto, formalmente inobediente, & quebrantadora de seu Voto. Pera intelligencia da qual verdade, conuem primeiramente dizer que couza seja Obediencia, & em que occasiões corra sua obrigação; pera por ella virmos a rastrear que couza seja a inobedien- cia sua contraria, & saberemos quando, & de que modo vimos a tropeçar, & cayr em ella; & quando não, ainda que cayamos em outros vícios, & peccados mayores.

3 Obediencia pois, segundo que com a commum dos Doutores diffine Reginaldo, lib. 17. num. 230. he húa virtude que faz o homem prompto, para cumprir o mandado do Superior, em quanto mandado. Pelo que, como este mandado se possa de duas maneiras cumprir, conuema saber, materialmente, como quando absoluta, & simplesmente se faz o que o Superior ordena; & formalmente, como quando o mandado se executa, & faz por sô este motiuo, de ser pelo Prelado, & Superior mandado: segue-se, que pelo mesmo caso ha
tambem

tambem duas maneiras de obediencia, que respondem a estes dous modos.

4 Pelo primeiro, pois, destes dous modos, se fica constituindo a obediencia commum, & gèral, que comprehende debaixo de sy todas as virtudes, & em quanto por ellas cumprimos, assi os Diuinos Mandamentos, como os de qualquer outro Superior, como se pode ver em a Fê, pela qual cumprimos o preceito de creer na esperãça, pela qual satisfazemos ao de esperar; & assi em as demais. E pelo segundo se cõstitue a Obediencia, em quanto he virtude especial, & distincta das mais, cujo officio he inclinar a pessoa subdita a fazer cumprir, não somente as obras das outras virtudes, senão ainda as das cousas indifferentes, quando por o Superior nos são mandadas. De sorte, que assi o fazer os actos das mais virtudes, como também os das cousas indifferentes, que não pertencem a nenhũa virtude, não conuenhão, né pertençaõ a esta, senão em quanto se fazem, por só o Superior, & Prelado os hauer mandado. E por isso se acrescentou nesta diffinição, pera ella o ser da Obediencia especial, aquella particula, em quanto mandado. Pela qual se especifica, & declara bem, o motiuo genuino, & formal da Obediencia, chamada communmente dos Sanctos cega, porq̃ nem repara nas

Explicação da segunda Regra

faltas do Superior, seas tem, nem examina as razões do preceito; mas sómente repara em que lhe mandão fazer a cousa, & assi a faz, por ver precisamente que lha mandão, sem attentar nem aduertir a mais, como além de outros muitos, o mostrou São Gregorio sobre o primeiro dos Reys, lib. 2. cap. 4. dizendo: *Vera obedientia, nec prepositorum intentionem, nec precepta discernit. quia qui omne vita sua iudiciū, maiori subdit, in hoc solo gaudet, si quod sibi precipitur, operatur, nescit enim iudicare, quisquis perfectē didicerit obedire.*

5 Como a natureza pois dos oppositos, & contrarios, seja esta, conuema saber, que de quantos modos, se toma, & diz hum, de tantos, se toma tambem, & diz outro. Seguese claramente, que assi como a obediencia se toma de duas maneiras; se deue tambem tomar a inobediencia sua contraria. Conforme ao que dizemos, que assi como ha obediencia material, ou gèral, & obediencia formal, ou especial: assi tambem ha inobediencia gèral, ou material, & inobediencia formal, ou especial: o que se proua eficazmente; porque de duas maneiras, como he notorio, pode húa pessoa ser inobediente, primeira material & gèralmente, como quando absoluta, & simplesmente deixa de fazer, o que lhe he mandado: & por este modo assi se
consti-

constitue a inobediencia gêral, ou material, que comprehende debaixo de sy toda a sorte de vicios, em que contra o preceito do Superior peccamos, & delinquimos: o qual peccado nas materias leues, he leue, & venial; & nas graues he graue, & mortal, & não distincto dos mais: em cuja materia peccamos, & caymos, senão o mesmo com cada qual, dos que así, quebrantãdo qualquer preceito fazemos, & cometemos.

6 Segunda, formal, & especialmente, como quando deixa de fazer o que lhe he mandado; porque se não quer sòmeter, nem fogueitar ao preceito do Superior. E por este modo se constitue a inobediencia formal, que he especial vicio, distincto dos mais; & oposto à obediência formal, & finalmente em sy grauíssimo; por quanto regularmente traz annexo expresso, & formal desprezo de Deus; así no que a seus Mandamentos toca, como em o que toca aos dos demais Superiores que em seu lugar estão, & com sua authoridade obrigão conforme à aquillo que elle mesmo disse no cap. 10. de São Luc. *Qui vos audit, me audit: & qui vos spernit, me spernit:* O que vos ouue a mim ouue, em cujo nome, & poder lhe fallais: & o que vos despreza a mim mesmo despreza: & cõforme à aquillo de S. Paulo no c. 13. da Epistola ad Rom. *Qui potestati resistit, Dei ordinationi resistit:* o q̄ resiste ao poderio

Explicação da segunda Regra

derio, & Prelado, ou superior, à ordenação de Deos, & a sua diuina disposição resiste, & assi esta se chama sempre inobediencia de desprezo, & sempre em quanto tal, he em si culpa, & peccado mortal, por mais leue, que seja a materia, cõ que concorre, & à que se ajunta, o que se explicará, & verá melhor, no artigo 4. & seguinte; num. 2.

7 Pera mais clara intelligência disto, se ha de notar con Afonso de Castro, primõ de L. pan. c. 5. que ainda quando a lei justa, não pretende obrigar, por seu quebrantamento, à nenhũa culpa como se ue na consultoria, ou obriga a culpa, & peccado venial semente, sempre todauia, obriga, debaixo, de culpa, & peccado mortal, a que, se não desprese, & a q̃ ningé faça, por desprezo, contra o q̃ ella ordena, & mada.

8 E se se pergunta, quando, & como se pecca contra a lei, & preceito do superior, por desprezo. Digo primeiramente, que senão delinque, nem pecca assi, quando o subdito, sabendo, & querendo desobedece a dita lei, & não cumpre nem guarda, o que ella manda.

9 Digo secundariamente, q̃ entãõ, s̃o se delinque, & pecca assi, quando (como diz Sancto Thomas 2. 2. q. 186. art. 9. ad 3.) o subdito senão quer sobieitar, a sobredita lei, & mandado, & de ali procede, & passa a fazer contra elles. De
feição

feição, que sempre nisso hajaõ, & concorraõ,
 (como diz Caietano) transgressão, & quebrãta-
 mento da lei, como effeito cõsequente, & despre-
 fo, da mesma lei, ou preceito, como causa dessa
 transgressão, & donde finalmente, o subdito, se
 excita, & moue a cometela. O q̃ he mui impor-
 tante, & necessario, aduertir, porque; se a trãf-
 gressão, & quebrantamẽto do preceito, proce-
 der, de outra causa, como de concupiscência, ira,
 ou semelhãte affecto, diz Sancto Thomas, que
 nunca se podera chamar, peccado de desprezo,
 & inobediencia especial, ainda, que acerte de se
 cõtinar, & cometer muitas vezes; a qual dou-
 trina he em si certa, & verdadeira, & portal no
 capitulo alma mater, de sentet. excõmunicatio-
 nis p. 1. §. 7. n. 6. siguida de Couafr. contra mui-
 tos Canonistas, q̃ cuidauãõ, q̃ o reincidir muitas
 vezes em hũa culpa, importaua, & dizia ipso fa-
 cto desprezo. o q̃ he falsissimo, como se colhe
 do c. 24. dos Prouerb. onde se diz q̃ o justo cae
 em o dia sete vezes, q̃ quer dizer muitas; septies
 in die cadit iust⁹, porque; mal se poderã chamar
 justo o q̃ assi pecca, & continua as quedas, se
 todo, o cõtinar, importara, & dixerã desprezo.

9 Do sobredito, de Sancto Thomas: & de
 Caietano, se infere huã Regra, & huã conclusãõ
 certissima, de que se trata em a materia de pec-
 catis, & eu por mais, & maior claresa aqui quero
 tocar

Explicação da segunda Regra

tocar conuem a saber, que todas as vezes, que o subdito pecca, contra algũa lei, & preceito do superior, pela maneira sobredita, sempre faz dous peccados, hum de inobediencia formal, com que intenta não se sojeitar ao Prelado, no q̄ lhe manda, & outro da actual transgressão, do preceito, que por esse mesmo Prelado lhe he imposto. No que não ha que espantar, porque; como dizem os Doctores especialmente Lessio Lib. 2. cit. cap. 46. dub. 6. n. 40. este não obedecer a si, pugna contra dous preceitos, conuem a saber, contra o preceito, de não violar nunca, o mádado do superior, & contra o de que em caso que se faça, se não faça por despreso. Pelo que, o que quebranta, o preceito do superior, pecca tal, ou tal peccado segundo, que he tal, ou tal a materia do preceito, & faz hũa inobediencia, material, & generica, em aqual se verifica a diffinição de Sancto Ambrosio, que por rezaõ de duuidar, pusemos no principio, mas o que quebranta, esse preceito, com despreso. pecca, & faz hum delicto especial, de especial, & formal inobediencia, & assi sam dous peccados, em qualquer transgressão, hum da sobredita inobediencia formal, & despreso do Prelado, outro de inobediencia material, & contraria a virtude cuja materia, & acto se lhe manda. Onde fica
claro

claro, o que no quebrantamento, dos preceitos, de seus Superiores, & Prelados, em que as nossas Urbanas, algum dia, acertarem de cair. Se hà de ter, & sentir.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta se todas as cousas, que nesta segunda Regra se contem por palauras praeptiuas ou aquiuales, obrigan pelo menos, a peccado venial, de modo que fazendo se o contrario dellas, se fique nisso encontrando o voto da obediencia?

DA materia deste artigo, tratam algũs, na explicação, do capitulo vltimo, mas por que; neste primeiro se fala, & trata directamente da obediencia, pareceome, que fazia melhor (& mais sendo cousa de tanta importancia) em não a deixar, pera o fim, & vltimo lugar, de toda esta exposição, alem de que, o Papa, & author da Regra, naquella Rubrica, não pretende tanto, ensinar, nem propor as professoras della, suas obrigacoões, como remontar dellas, o esquecimento, & descuido das mesmas obrigaçoões, em que, por a não repetiré, nem leré muitas vezes, facilmente poderão vir a dar, por cuja causa lhes máda, q̃ ao
menos

Explicação da segunda Regra

menos a leaõ, de quinze em quinze dias.

2 De que pois, naõ obrigem todas, a peccado ; & culpa mortal, consta clarissimamente da dispensação, & declaração Iuridica, que sobre a exposição, do sancto frei Ioaõ de Capistrano deu, & fez o Papa Eugenio 4. porque dizendo elle, que as Freiras da primeira Regra, estauaõ por ella obrigadas a obseruancia de cento, & trinta preceitos, nella conteudos, por cuja transgressaõ, suas professoras, encurriaõ, em peccado, & culpa mortal, o sobredito Papa Eugenio quarto, que ouue, & teue aquella declaração, por mui scrupulosa, & ainda regurosa, por hũa bulla sua, que comeca, Ordinis tui, dada em Roma, aos cinco de feureiro, de mil, & quatrocentos & quarenta & seis, anno sexto de seu pontificado, & finalmente dirigida ao Vigairo Geral, frei Iacobo de Primadinis, de Bolonha, successor do sobredito Capistrano, authoritate Apostolica, a reuogou, declarando & mandando, que só em cinco casos estiuessẽ as ditas Religiosas da primeira Regra obrigadas, a peccado & culpa mortal, conuem a saber no quebrantamento dos votos essenciais, da obediencia, pobreza, & castidade, & do voto da clausura, & no do que à eleição, & deposição da Abbadessa, pertence, & toca, a qual Bulla, alem dos monumentas
da pri-

da primeira, & segunda impressãõ, referidos no Compendio, V. moniales, num. 7. tras hoje Rodrigues, no seu Bullario, & he em ordem a trinta & hũa do sobredito, Eugenio. A qual dispensaçãõ, & juridica interpretaçãõ, o mesmo Papa, despois estendeo, às nossas Urbanas, & professoras da segunda Regra, à instancia de frei Angelo de Vulcina, como consta do vndecimo oraculo, que entre os deste pontifice, no sobredito Bullario, refere, & tras Rodrigues.

3 E Digo com miranda, na explicaçãõ, da primeira Regra cap. 2. fol. 46. & na da segunda, capit. vltimo, fol. 87. que esta dispensaçãõ, não foi mera, & graciosa dispensaçãõ semente, senão legitima, & juridica interpretaçãõ, sem a qual, ainda era verdade, que nem tudo, o que se contem nas dittas Regras por palauras de preceito, & mandamento obrigaua, a culpa mortal, saluo em caso de desprezo, por rezão do qual, até a mais pequena venialidade, fica sendo culpa grauißima, & mortal, como dixemos no artigo acima, numer. septimo, o que se confirma, & proua bem, porque nunca constou, hauer sido tai, a intençãõ dos legisladores, & instituidores das dittas Regras, porque; ainda que vsaraõ de palauras
mu

Explicação da segunda Regra

mui absolutas, & imperiosas, no prohibir, ou mandar algũa cousa, não foram por isso vistos, querer logo, obrigar, por ellas, tam graue, & pesadamente.

4 Primeiramente, porque pera hũa cousa, obrigar a culpa, & peccado mortal, não somente ha mister, que se ponha, por palauras præceptiuas, ou prohibitiuas, em que o Iuiz, & Prelado, descubra, & mostre que tem animo, de obrigar quanto pode, senão que ha mister tambem, que a materia sobre que o dito preceito cae, seja em si graue, & de importancia, ou tenha tal circumstancia, que a faça ser tal, o que he tam certo, que oulãm a dizer os doctores commumente, que não esta na mão do prelado, obrigar ja mais com seu preceito, a nenhum subdito, a culpa mortal, em caso de materia leue, & pouco momento, por quanto, ate na lei de Deos, he cousa certa, que a pouquidade da materia, escusa sempre de mortal, & faz que o que: alias, de seu obieito, & genero, era mortal, fique pela pouquidade da materia, sendo somente venial, como em particular. o tem Castro, de l. pæn. cap. 5. docum. 2. Valença, tomo 2. disp. 7. quæst. 9. puncto 6. quæst. 3. & Salon, tomo tambem 2. quæst. 77. art. 11. controuers. 8. todos os quais com muitos outros, por isso reprehendem grauissimamente,

mente, aos superiores, que por cousas poucas, mandam logo por obedientia, & sobpænna de excomunhão, ou vzaõ, de outra forma de mandar, com q̄ parece, que obrigam, a culpa, & peccado mortal, por cuja causa, se pode dizer dos tais, aquillo do cap. 34. de Ezechiel, *Cum austeritate, imperabatis eis, & cum Potentia*; com auctoridade, & com poder os mandaueis, & aquillo, que Matth. 23. Christo disse dos principes dos pharisæus, conuem a saber, que impunhaõ cargas pesadas, & tais, que senão podem levar; *Alligant enim, onera grauiã, & importabilia, &c.*

5 Pelo que, como o Prelado Christaõ, & honrado, se não deua, querer, para cer com estes, nem vsar mal, do poder, que Deos lhe deu, não pera destruição, senão, pera ædificação de seus subditos, fica claro, que pera julgar do preceito, se obriga a mortal, ou auenial, não ha melhor Regra, que a consideração, da materia, sobre que elle cae, porque; se for leue, nunca passara de venial, como alem dos sobreditos doctores. o tem tambem Soto, 1. de just quæst. 6. art. 4. Medina 1. 2. quæst. 96. art. 4. dub. 1. Philiarcho de offic, sacerdotis, p. 1. lib. 3. cap. 2. Conclusione 4. Toletto tract. de septem pecc. cap. 20. diffic. 2. onde por materia graue, não entendem sò, a que intrinsecamente

22 *Explicação da segunda Regra*

mente he tal, senão aquella, sem a qual se não pode conseguir algum grande bem importante, & muy necessario para a Republica; que he o mesmo que dizer: que basta ser grane, por causa de algũa circumstancia. Donde vem, que se a Abbadessa, ou Prelada do Conuento mandar que as Religiosas, ou algũas dellas não sayão à cerca do Conuento, ou não cheguem a tal, ou a tal lugar, que não falem, nem comuniquem com taes, ou taes pessoas; porque se teme disso algum escandalo, ou o tomaõ já as que entendem, & vêm tal comunicação, hidas, ou falas: isto basta, pera a prohibição ser de materia graue, & obrigar a culpa, & peccado mortal, se quer por via desta circumstancia.

6 Digo mais, que para se hauer, & crer, que hũa cousa posta em hũa Regra, ou lei, obriga a sua obseruancia, com pena, & encargo de peccado mortal; conuem, & importa muito ver a forma, & modo em que a comunidade dos subditos a costumou aceitar; porque como o costume he o melhor interprete, que as leis têm, como consta da l. Si de interpretatione, ff. de Legib. & c. Cum dilectus, de consuetud. onde com Panormitano no c. vltimo de Consuetud. & Bartolo, na repetição da lei De quibus ff. de legib. num. 4. & 5. o sentem, & têm assi todos os Iuristas, & Doutores, fica claro, que qual foi o
costume

costume, da communidade, na obseruancia de hũa Regra, desde seu principio, & instituição, tal foi, & não outra, sua obrigação: pelo que, como as cousas, que nesta segunda se contem, tóra das cinco já dittas, & por Eugenio exceptuadas, se hajão, pela comunidade da Ordem, custumado a obseruar, & guardar, como não obrigatorias a peccado, & culpa mortal: não ha duuida, em que fôra da dispensação, & interpretação do Papa, este he, & foi sempre o legitimo, & verdadeiro sentido de toda sua letra, & Texto.

7 Nem contra isto faz, algũa cousa a forma das palauras preceptiuas, de que o Papa vsa na ditta Regra; porque, como já vimos, & dixemos, nem sempre que os instituidores de algũa regra, & lei vsão das taes palauras, são vistos querer obrigar a culpa mortal, & que quizessem; isso não bastaria, se como tal se lhe não recebesse, nem aceitasse dos profitentes, & subditos, donde vem, que ou por não ser mais a tenção dos que as fizeraõ, ou porque tambem os subditos, se não quizeram obrigar a mais, nenhũa cousa contheuda, nas Regras de São Bento, Sancto Augustinho, ou de outro qualquer Patriarcha, que não for nosso Padre São Fráscisco, fôra dos votos essenciaes, obriga a culpa, & peccado mortal; no que

Explicação da segunda Regra

vai muita, & mui grande differença dellas, à de nosso Padre São Francisco: a qual, em quasi todas as palauras preceptiuas, & equipollentes a ellas, obriga sob pena de peccado mortal, como consta da Clementina, Exiui de Paradiso, de verborum significatione: & a causa he, porque, como diz Sairo na Claué Regia, lib. 3, cap. 7. num. 27. como a intenção de nosso Padre era, & foi, fazer hũa via estreita, & compendiosa, pera a perfeição, teue tenção de obrigar fortissimamente, em tudo o que mandou, & imperiosamente ordenou, & assi ficção em sua Apostolica Regra as palauras preceptiuas, & equipollentes a ellas, em sua originaria, & propria significação, segundo a qual, importão obrigação de culpa, & peccado mortal, como se colhe da sobreditta Clementina, & cit. num. 27. proua com muitos, & grauissimos Doutores o sobredito Sairo.

8 Ao que ajudou, & fez tambem muito o costume, & consentimento da communiidade, da Ordem que assi o aceitou, & prometeo guardar, o que nos mais Religiosos não corre, por cuja causa, nem as suas delles, nem a das nossas Urbanas (fora dos sobredittos cinco casos) obrigação a peccado, & culpa mortal.

9 Obrigação todavia a venial, & assi quando hũa Religiosa traspassa hum mandado, ou faz
contra

contra a prohibição de sua Regra, fora daquelles cinco casos, não ha duvida, que delinque, & pecca venialmente, como se collige do sobredito Sãcto Thomas, o qual, na questãõ, & artigo citado, cõ a cõmum de todos os Doutores, diz: que as cousas conteudas nas Regras das Religiões, são de duas maneiras; porq̃, ou são como fins das mesmas Regras, & a q̃ tudo o conteudo nellas, se ordena, & dirige; ou são como meos ordenados, pera a consecuçãõ desse fim: nas primeiras se encerraõ os votos da Obediencia, Pobreza, & Castidade, & ainda a clausura, sem a qual, nas Religiosas particularmente, se não puda nunca conseguir esta perfeiçãõ final; segundo que he grande a malicia, & corrupçãõ dos nossos tempos: nas segundas se incluem, todas as obseruancias regulares, como Oraçãõ, Silencio, Iejum, Habito, & modo de vestir, com outras semelhantes. De todas as quaes, as primeiras, que pertencẽ ao fim, & meo, sem o qual obrigaõ debaixo de peccado, & culpa mortal: mas, as segundas, & pertêcentes aos meos, pelos quaes o ditto fim se pode melhor conseguir, obrigaõ sómente a culpa venial, porquanto são disposições, & meos ordenados pera conseguir o sobredito fim: por onde, assi como o peccado venial se reputa, & tem por tal, por ser disposiçãõ pera o mortal, assi a transgressãõ das

Explicação da segunda Regra

cozas sobredittas, se ha de ter por peccado venial, em quanto por ella se dilpoem a pessoa, para a dos votos essenciaes, em que a substancia da Religião consiste, & está toda.

10. O mesmo tem, & diz tambem o sobredito Sancto Thomas, no art. 20. do 1. quodlibeto onde diz, que alem dos preceitos, & mandamentos expressos, ou equipolentes, que em qualquer regra se contem, & que por taes são hauidos em ella, todas as Ordenações, q̄ ali se achão obrigaõ sobpena de peccado venial; o que diz Miranda se deue entender, em caso que os instituidores não hajaõ declarado outra cousa em contrario: & eu digo, que não conste que a ditta Ordenação he meramente consultoria; porque se o for, a nada obrigará sobpena de algũa culpa: donde se infere a pouca razão que teue Henrique de Gandauo, em dizer, na questão 17. do quodlibeto 6. que quem simplesmente professa húa Regra, fica obrigado a guardar seus conselhos, assi como se foraõ preceitos, por cuja causa o impugna, & contradiz Angelo na Súma V Religiosus n. 28. & pode se mais rijamente ainda impugnar de todas as declarações de nossa Regra, em que assi os Papas, como os Doutores dizem, que somos obrigados a guardar, respectiuamente, quanto em ella se contem: conuema saber, os Mandamētos,
como

Como mādados, & os cōselhos, como conselhos, donde se infere o que pela mesma razão se deua de dizer nos conselhos das outras que não vr- gem, nem a pertaõ tanto; & da dos Pregadores tem Ioannes de Neapoli, que saõ seus profeslo- res obrigados a guardar tudo o conteudo, na de Sancto Augustinho, mas com esta differença: que os preceitos como preceitos. & os cōselhos como conselhos sómente, o que tambem passa em todas as demais, em que a transgressão do que he mero, & puro conselhe, a nenhũa culpa, nem preceito obriga. Pela qual verdade faz muito a diffinição que acima vimos: em que Sancto Ambrosio a todo peccado chama, in- obediencia dos Diuinos Mandamentos, por on- de, não hauendo obediencia preceptiua, não ha- uerá tambem preuaricação, nem peccado como tambem Rom. 4. ensinou S. Paulo quando disse que, *Vbi non est lex, neque prauaricatio*: onde não ha lei que mande, não se pode imaginar peccado, a que Sancto Augustinho gèralmête recebido de todos chama ditto, ou feito, ou desejo contra a lei eterna de Deus: *Dictum, vel factum, vel concupi- tum contra legem Dei aternam*: o que no venial se verifica tambem, como largamente ensinão Veiga no liuro 14. sobre o Concilio Trid. c. 13. Rada na controuersia 17. do 2. art. 1 & os demais Scotistas cõmumête, & muitos dos Thomistas q

Explicação da segunda Regra

simplesmente confissão ser o venial também contra o preceito, & lei; como se pode ver em Vasques 1. 2. disp. 143. n. 5. & disp. 144. n. 6.

11 Deixados pois os conselhos, & amonestações, cuja transgressão, em quanto precisamente tal, não pode nunca ser peccado. Das mais ordenações, que não são, nem forem puramente pennaes, não ha duvida de que obriguem a sua obseruancia, sob penna de peccado venial, como além de Sancto Thomas, o têm muitos, & grauíssimos Doutores, que refere, & segue Sancto Antonino na sua 3. p. Theologal, tit. 16. §. 5. 6. & 7. onde nos primeiros dous cita, & refere, por esta doutrina, a Umberto, & Ioão Dominico, sobre a Regra dos Pregadores, & de Sancto Agostinho, & no vltimo a Turrecremata, sobre a de São Bento, o qual traz pera isto muitos, & vrgentíssimos fundamentos: por todos quaes nos deue de bastar, & sobejar este. Conuem saber, que como as palauras preceptiuas sejaõ de sy indifferentes, pera obrigaré a peccado mortal, & venial; & a mortal não obrigação, senão concorredo a intenção do precipiente, & mandante, & a grauidade da materia juntamente: fica claro, que nas em que estas cousas com as mais acima dittas, na primeira parte deste artigo, não concorrem; não hauerá mais, nem mayor obrigação, que a de peccado venial
sõmente

sòmente, a qual Miranda colhe, & tira bem da dispensaçãõ, que Eugenio fez sobre a primeira Regra de S. Clara, & despois estendeo a esta segunda, como já vimos acima; porq̃ em dizer, q̃ queria, que por nenhũa cousa ficasse obrigadas a culpa mortal, fora das cinco, que exceptuou, ficou mostrando, que ao menos obrigauão a venial, em o que não pode hauer duuida algũa.

12 Finalmente, por esta parte faz a differença, que os Doutores, que melhor sentem, põe entre as leis preceptiuas, ou prohibitiuas, & as meramente pennaes, das quaes, as primeiras, & ainda as pennaes mixtas, pelo que dellas participão, & têm, tem obrigar sempre a algũa culpa o que nas meramente pennaes, não ha: porque sòmente obrigaõ a padecer a pena, em caso, que o Iuyz, & Prelado chegue a pola; mas não obrigaõ a nenhũa culpa, nem ainda venial, por quanto os legisladores, nas que são taes, sempre exprimem, & declarão, não ser sua tençaõ obrigar por ellas a nenhũa culpa, como de nossos estatutos consta, & dizem Angelo, V. Religiosus, n. 28. & Castro 1. de l. pœn. c. 8. os quaes por isso se chamaõ leis puramente pennaes; porq̃ da determinaçaõ, & declaraçaõ do legislador, têm, não obrigarem a culpa, a que sem a tal declaraçaõ houuerão necessariamente de obrigar, por quanto culpa, & penna são relativos,

Explicação da segunda Regra

tiuos, & tais que estando na natureza das cou-
sas, posta hũa, se ouuera necessariamente, &
ipso facto, de por logo a outra, que cessa, & se
naõ poem por causa da sobredita declaraçãõ,
& do defeito da intençãõ, que pera obrigar a
elle, o Prslado & legislador teue.

12 Nem faz ao caso, que Soto. 1. de Iust. q.
6. art. 5. Syluestre, V. inobedientia in fine,
Nauarr. no Man. cap. 23. num. 36. & algũs
mais, naõ admittem esta distincão de lei mix-
ta, & puramente pennal, assi porque outros,
mais, & melhores que elles, á approuaõ, (co-
mo se pode ver, em Castro, 1. de l. pæn. cap. 9.
Angelo V. inobedientia, num. 1. Mercado 3. de
contractib. c. 10. Salon. 2. 2. tom. 2. q. 77. art. 1.
Philiarcho, de offic. Sacerd. p. 2. lib. 3. c. 2. cõcl. 4.
Rodrigues na summa tom. 1. c. 195. & em Sairo,
que os refere, & sege, na claué Regia, lib. 3. c. 9.
nu. 3. & finalmente, em Soares, no tratado de
legib. lib. 5. cap. 4.) como tambem, porque; em
algũs delles diserem, que naõ hay, lei pennal,
que naõ obrige a culpa, nos ajudaõ, & fazem
por nos neste ponto, posto que, no que toca
as puramente pennais (quais com Matheus
Matehesio cuida Mauarro, que saõ todas as
pennais) naõ tem nenhũa resaõ, porque; isso he
o que importa, & quer dizer, o puramete pen-
nal, que val tanto como ser disposiçãõ, & lei
em que

em que fomite, se trata da penna, & nada da culpa, porque as que tambem obrigaõ a culpa são pennais mixtas como he notorio, & não puramente pennais.

14 O q̄ ouuera de aduertir Sayro, n. 10. proposit. 3. quando, cõ os Authores da terceira sentença, tẽ, & diz, q̄ a lei puramete penna, obriga em consciencia, a aquillo, porq̄; se impoem, a penna, saluo em caso, que o Legillador, exprima, & declare, o cõtrario, porq̄; se a lei he penna, & obriga, não fomite a penna, senão a aquillo, porque se impoem, ja não he puramete penna, senão mixta, como elle admite, & tẽ cõ Castro, & cõ os de mais, & cit. lib. 5. c. 3. n. 3. largamete contuence, & mostra Soares. Em fim se o Legillador, não declara, q̄ não he sua tenção q̄ ella obrige a culpa, ja não he puramente penna, por onde, o chamarhe, puramente penna, como fazem Sayro, & outros, & mais dizer que ainda obrigarã a culpa, em caso, que o Prelado, não declarasse, ser o contrario, sua tenção, he implicar, in adjecto como claramente, vem todos.

15 De todo, o acima ditto, consta, que as coufas conteudas preceptiuamente, em a Regra, obrigaõ por sua transgressão, a peccado, & culpa venial, não contrario porem, ao voto da obediencia, especifica, & formal, (porque esse

Explicação da segunda Regra

esse se não da, senão quando se exprime, ou ainda que seja tacitamente, se manda em virtude de obediencia, que se faça tal, ou tal cousa) mas generica sô, & material, & de si, finalmente, graue, por cuja causa, á deuem as boas Religiofas, fugir, & euitar sobre toda a outra do mesmo genero, por ser mais repugnante, & contraria, a vontade, do Papa auhor da Regra, que toda a outra, que no mesmo genero, & repugnante, a vontade, de nenhum superior immediato, & temporal, se pode dar.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigação, tem as Professoras desta segunda Regra por rezaõ do voto da Obediencia.

A Materia deste artigo, não tem cousa de especial dificuldade, no que toca as nossas Urbanas, que não seja commum, a todas as demais Religiofas pessoas, pelo que colhendo o que neste ponto, & particular, de todas, dizem, & ensinão os Doctores: Digo primeiramente, que ainda, que, como temos ditto acima, não ha nunca peccar cõtra a obediencia, senão quando, interuem, & concorre tambem despreso, nem por isso, (como em particular,

lib. 12. cap. 13. quaest. 1. admitio Azorio) todo o despreso, he inobediencia, por quanto, o peccar, por despreso, he mais geral, & se estende a muitas mais cousas, que o desobedecer, o que he facil, de aueriguar, & entender, por quanto o despreso, abrange assi as cousas, que nos mandaõ por obediencia, como a aquellas, em que não temos, nenhum genero de preceito, quais são, as de mero, & puro conselho, ou amoestação, a todas as quais se pode estender: como quer, que a inobediencia, senão estenda, senão só, a aquellas que pelo modo acima dito, nos são mandadas; donde se infere, que entãõ se pecca, & comete culpa de despreso, quando se despresa, o preceito, conselho, amoestação, ou Regra, como cousa vãa, & inutil, ou quando, o que manda, conselha, amoesta, & assi encaminha. & ordena, a fazer, ou nõ fazer, he despresado, como vãõ, & ignorante: & entãõ se pecca, contra a obediencia, quando com intençaõ, & animo, de senão sobieitar ao superior, se faz contra, o que elle manda, ou senão faz, o que elle manda.

2 Exemplo, de toda esta doutrina, seja o seguinte. Hũa Religiosa quebrou o jejum, mandado pela Igreja: se o quebrou, porque; o teue, & reputou por cousa vãa, & inutil, peccou nisso, peccado de despreso, mas se o quebrantou,

Explicação da segunda Regra

rou, porq̃, não quis sobieitar-se em isso ao Prelado, de quem neste particular faz pouco caso, não ha duuida, em que cometteo, & fez hum peccado de inobediencia formal: potem se, o quebrantou somente per condescender, com sua fame, & appetite, ou por senão fazer macilenta, consta, que em tal caso, peccou, sô, como intemperante, & não como inobediente, nem despresador do preceito, donde temos, que nem sempre, que húa Religiosa, quebranta o preceito da Regra, constituição, ou do Prelado, he vista peccar, por despreso, ou inobediencia, por quanto he certo, que o pode fazer, por outros motiuos mui differentes, como com Sancto Thomas, dixemos ja artigo 2. num 8.

3 E posto, que, o peccar por despreso, seja absolutamête & de seu genero mortal, como ja vimos, no segundo art. nu. 6. aduirte todavia Caietano na summa V. inobedientia, que não fica logo peccando mortalmente. aquelle que quebranta a lei, & preceito do superior, por despreso, se o faz, não por aquerer absolutamente desprezar, senão em certo modo, não mais, conuem a saber, em quanto he de materia leue, por razão da qual, & em quanto finalmente tal, a despresa, & tem em pouco, & assi deixa de obedecer, tendo alias animo, & desejo,

desejo, de obedecer, nas de maior tomo, & importancia, o que tambem seguem, & sentem Valença, tomo 1. disp. 7. quaest. 3. puncto 3. Lopes. p. 1. cap. 55. & Leonardo Lessio, cit lib. 2 cap. 46. num. 45. onde pera maior, & mais facil intelligencia, disto, poe a limitação, & exposição seguinte.

4 Ou he, que esta desobediencia, nasce, de despezo do preceito, ou do Prelado, & precipiente: se do despezo, do precipiente; ou se despreza Deos, ou o homem, se Deos, claro se esta, que se faz nisto directamente contra a estimação, & reuerencia, q̄ lhe he deuida, & pelo configuinte cõtra a virtude da Religião, q̄ com tal despezo como este, se destrue toda, & assi he gravissimo peccado, & mortal. Se se despreza o homem, & superior, conuem advertir bem, que he o que nelle se despreza, porque; se se despreza, o poder em sy, como cousa de nenhum momento, ou o mesmo superior (posto que por outra causa) de sorte que absolutamente lhe naõ queira o subdito obedecer; sera sempre peccado gravissimo, & mortal; porem se o subdito, não desprezar o poder do superior, nem recusar de lhe obedecer nas cousas, de mais importãcia, (ainda q̄ o despreze, porq̄; sabe pouco, ou he imprudente ou de pouca nobresa, ou por estar delle queixoso, & aggraçado) & desse des-

Explicação da segunda Regra

despreso tal, se mouer a quebrantar seu preceito, & mandamento nalgũa materia leue por ventura, que não passara esta culpa, de venial, posto que graue, & das maiores, que neste genero podem dar-se.

4 Finalmente, se a transgressão, & desobediencia, procede, do despreso, do preceito em sy, em tal caso, ou o preceito he de materia graue, ou leue fomite, se graue, não ha duuida, que he peccado, em si graue, & mortal, se leue, & de pouco momento: ou o preceito, que cae sobre ella, he diuino, ou humano: se diuino, & se quebranta, porque; o subditto, o tem por inutil, & por vão, & como tal não quer obedecer, não ha duuida, em que seja peccado, & transgressão mortal, por quanto incluye, & contem en si hũa tacita blasphemia; mas se se não reputa, por tal, & só se quebrata, & despreza porq̃ não obriga a mais, q̃ a peccado venial fomite: por ventura, que nam passara sua transgressão, de venial, mas grauissima neste genero, por quanto he grande desconcerto, o peccar só, por não fazer caso dos peccados veniais; se porem o preceito, he somente humano, & em materia leue, assi, mais facilmente se admite, ser sua transgressão, fomite venial, porque; certo he, que pode o homem errar, mandando algũa cousa, especialmente, sendo,
de

de pouca importancia, & mais estar ainda cõ
 isso, em pé, a obediencia, em respeito dos pre-
 ceitos, de mais, & maior momento. E confor-
 me a esta resolução, que nesta materia he cer-
 tifsima, se ha de entender, o que dixemos, aci-
 ma no fim do numero 6. do 2. artigo, & se ve-
 rifica, no que despreza, o poder, do superior,
 em o que sempre, he visto peccar mortalmente
 por mais que a materia do preceito a que o tal
 poder se estende, & na occasião obriga, seja em
 sy, leue, & de pouco tomo.

5 Visto isto pelo qual se sabe, o como, &
 quanto obriga a obediencia, resta que digamos,
 aque couzas, se estende. Digo pois segundaria-
 mente com os sobreditos, Azorio, na q. 2. Lefsio
 citato cap. 41. dub. 9. nu. 74. §. tertio tenetur,
 & com todos os de mais commumente, que as
 Religiosas, & Professoras desta, & de qualquer
 Regra, estão obrigadas, a obedecer, em tudo, o
 que o Prelado, & superior lhes manda, confor-
 me a sobredita Regra, & seu instituto; donde
 vem, que se lhe manda, por Sancta obediencia,
 & a materia do que assi lhes manda, he em sy
 graue, ou tem annexa a sy, algũa circunstan-
 cia, de importancia, que a faça tal, nam ha du-
 uida, em que estão obrigadas, a obedecerlhe de-
 baixo de peccado, & culpa mortal, por quanto
 lho manda, conforme ao modo, & pelo modo,
 que

Explicação da segunda Regra

que para obrigar a mortal, se requiere. & na Religião se vfa: faluo quando da pouquidade da materia, & imperfeiçãõ do acto, ou doutra qualquer circumftancia bem, & prudentemente ponderada, se pode colligir o contrario.

6 Porem se o Prelado, & Superior não vfa desta forma, parece que em tal caso não intenta, nem quer obrigar a culpa, & peccado mortal, faluo se de outra parte, ou por outra via, o ditto animo se puder colher, & colligir, ainda que sempre pareça que obriga a culpa, & peccado venial, cada quando, em algum modo manda, por quanto não parece que intenta sô, amoestar, & confelhar; senão mandar, & querer obrigar nalgum modo, posto que não tanto como pudera. O que se confirma, & proua bé afsi, porque he mui prouauel, que pode o Prelado moderar, & temperar seu preceito, de modo que não obrigue a mais, que sob penna de peccado venial sômente, ainda em materia graue: como tambem, porque a razão da disciplina regular demanda, & pede, que os subditos, & inferiores obedeçaõ a seus Prelados, até quando não chegaõ a lhe pôr o vltimo, & derradeiro preceito que podem. Finalmente, se no que manda, & lhes ordena o sobredito Prelado, não tem tençaõ algúa de obrigar, conforme a qualidãde da materia, prouaquel couza he, que

em tal caso não ficarão as subditas obrigadas a mais que à penna, & correição regular, como dos estatutos, & constituições já vimos, & dixemos no n. 11. do 3. artigo.

7 E muito menos lhe ficarão obrigadas a obedecer naquellas cousas que entenderem que o Prelado deseja, & quer que ellas executem, & fação por em quanto lhas não declara, & propoem em forma, & modo de preceito, & mandamento; o que he doutrina de Sancto Thomas, & de Siluestre V. Obedientia, q. vltima, & finalmente, commum de todos, os demais Theologos, & Doutores: & prouase facilmente; porque nem ainda com a vontade Diuina, està ninguem obrigado a conformar a sua, senão quando essa Diuina vontade he precipiente, ou prohibente, como lib. 13. cap. 7. num. 63. proua Reginaldo do cap. 21. dos Actos dos Apostolos, onde vemos, que sem peccado, nem culpa, não consentião os Fieis que São Paulo se partisse pera Ierusalem, porque não viesse a padecer, o que por Agabo Propheta, sabião de Deus, que là tinha pera passar: & da Epistola ad Philipenses cap. 1. onde lemos, que o mesmo Paulo desejava já acabar a vida, por se ver com Christo: *Cupio dissolui, & esse cum Christo*: quando sabia muito bem que o mesmo Deus & Senhor

Explicação da segunda Regra

Christo, queria, & determinaua outra cousa, como logo mostrou, quando disse, que com isso estaua que sabia que hauia de ficar, & permanecer ali muito tempo, com todos elles: *Et hoc confidens, quia manebo, & permanebo omnibus vobis.* E a razão he, porque a vontade Diuina, a que nós, como a regra, & niuel, deuemos conformar a nossa, não he a porque Deus quer que nós façamos algũa cousa, senão aquella, porque elle quer, que queiramos à tal cousa, como tem, & diz Sancto Thomas 2. 2. quæst. 104. art. 4. ad 3. donde se segue, que a vontade do Superior, a que somos obrigados conformar a nossa, he sô aquella, por que elle nos falla, & quer que queiramos omitir, ou fazer tal cousa, por cuja causa, a nada que elle queira (ainda que o saibamos) estamos nunca obrigados a obedecer como subditos, senão despois que por o ditto Superior se nos intima, & preceptiuamente se nos propoem.

8 Nem faz contra isto o que diz São Basilio nas suas Constituições Monasticas, capit. 13. & São Bernardo no, liuro de præcepto, & dispensatione, conuema saber, que a obediencia verdadeira, a sô o aceno do Prelado acode, & obedece com effeito, sem esperar nenhum mandado, nem preceito; porque
como

como se colhe, do que nesta materia dizem os Doutores, especialmente Lessio cit. cap. 46. dub. 4. Sancto Thomas cit. quæst. 104. art. 5. ad 3. isso se entende da obediencia perfectissima, & quasi de supererogação, a qual se estende a tudo o que o Superior, licita, & honestamente pretende, & quer, ainda sem lho mandar: & desta sò fallão os Sanctos, que dizem, que o que espera pera fazer a cousa por preceito, & mandamento do Prelado; não he perfeito obediente, por quanto, este, sò da vontade do Superior, perde todo, & assi, em sabendo, que elle tem vontade, de que se faça qualquer cousa, já a executa, & poe p r obra, antes de pelo ditto Superior lhe ser mandada.

9 E ainda que esta obediencia he mui necessaria nas Religioes, assi pera o bom & suaue governo dellas, como tambem, pera a perfeição da vida Religiosa, por cuja causa os Sanctos, & varões espirituaes se cansão tanto, por nola ensinar, & fazer ter. A verdade he, que não he ella, a que cae debaixo do voto & do proceito, senão a outra, a que S. Thomas chama sufficiente, & necessaria, & que respeita o preceito, & mandado do Prelado, em quanto tal, como em sua diffinição dixe-
mos acima; & assi della sò se entende o que

Explicação da segunda Regra

os Theologos, & Sanctos dizem, quando a diffinem, & descreuem por respeito ao mandado do Superior, em quanto mandado, donde se infere, que nenhũa culpa, nem inobediencia incorre, o que não faz, o que seu Prelado delle quer, & deseja, em quanto lho não manda, & preceptiuamente lho não significa, & impoem. E proua se do que já dissemos acima, & tem Sancto Thomas na ditta quaest. 104. art. 4. ad 3. conuemasaber, que não sempre está o homem obrigado a querer o que Deos quer, posto que sempre o esteja a querer o que Deus quer, que elle queira, & o que por seus preceitos alcança, & sabe. Por cuja causa a todos elles deue sempre obedecer, & sogeitar se, sem contradição algũa, & se em respeito do mesmo Deus, como já vimos, & dixemos, não está obrigado a mais; menos o estará, em respeito do Superior, & Prelado humano, a quem por só o Diuino amor se sogeitou.

10 Finalmente, pera mayor, & mais clara intelligencia de todo este ponto, & difficuldade digo, que de quatro graos que os Doutores, & Sanctos achão na obediencia, segundo que se estende a sufficiente, & perfectíssima (conuemasaber, fazer, & cumprir por obra o que se manda; sogeitar por amor de Deus, a propria

propria vontade à do Superior, & Prelado; sob-
meter seu proprio juyzo ao do Superior, cren-
do, que o que elle ordena, & manda, he sempre
o melhor: finalmente, obseruar, & guardar isto,
nã só em o que manda, senão tambem no que
quer, & não manda) os tres primeiros pertencem
à obediencia, sufficiente, & necessaria, de
que sò procede, & emana o preceito, & precisa
obrigação de obedecer: & o quarto, & vltimo
a perfeitissima, & de supererogação, de que
não ha preceito que obrigue, senão sòmente
conselho; por onde o que não chegar em sua
obediencia a este grao, não terà lououres de
perfeito, & excellente obediente, mas tam-
pouco serà em nada culpado, de inobediente,
nem transgressor de seu voto, & obrigação.

*Artigo quinto, em que se pergunta, se estão as
Professoras desta segunda Regra obrigadas a obe-
decere, no que se lhe manda, contra, so-
bre, fóra, ou abaixo
della.*

A Reposta a esta difficuldade, parece co-
lherse do que no primeiro de precepto,
& dispensat traz São Bernardo quando
diz: *Pralati, iussio, vel prohibitio non praterat termi-*

Explicação da segunda Regra

nos professionis: o preceito, & prohibição do Prelado, em nenhum modo passe, nem exceda os terminos, & limites da profissão de seu subdito.

2 E se lhe perguntamos quaes terminos, & limites são estes; responde, & diz, que são àquê, além, & contra; por quanto o verdadeiro obediante, não deve obedecer, & pagar âquem, ou menos do que se deve, & se lhe manda; nem mais, ou além do que deve, & prometeo, nem finalmete em cousa q̄ a sua profissão repugne, & contrarie: *Profectó, citra & vltra, & contra quid aliud. quám obedientia limites quosdam censuerim. & his suis terminis, virtutem eandem circumcludi? Por cuja causa, despois de dizer, que, Nec vltra extendi potest, nec contrahi citra: Nem se pode estender a mais, nem encolher, & contrahir a menos continua, & diz assi: Nil me Prelatus prohibeat horum quae promisi, nec plus exigat, quám promisi, vota mea, nec augeat sine mea voluntate, nec minuat sine certa necessitate: Nada o Prelado me vede, & prohiba do que em minha profissão prometi, nem de mim queira mais, que o que nella lhe prometi: pelo que, nem sem minha vontade aggrave, & acrescente meus votos, nem sem certa & bastante necessidade, mos alevie, & diminua. E mais abaixo ensinando aos Prelados, como neste particular se haõ de hauer com seus subditos, diz que os amoestem; mas que os não con-*

strangaõ,

strangaõ, as cousas mais altas que sua profissaõ.
 E quando parecer, & for necessario, facilmente condescendaõ com elles, atê as mais remissas, & inferiores das que prometeraõ, & votaraõ.
Monentes eos, non cogentes ad celsiora, condescendentes, cum necesse fuerit, ad remissiora.

3 Das quaes palauras, & de outras semelhantes, que os Sanctos, & Theologos, na mesma consequencia dizem, colhem os Modernos (como se pode ver em Cordoua sobre o cap. 10. da nossa Regra q. 2. & noutros que ali cita, a quem cit. c. 4. dub. 9. n. 74 & seqq. sege Lessio) primeiramente, que nenhũa pessoa Religiosa està obrigada a obedecer a nenhum Prelado, contra o que em sua Regra se contem; salvo em caso, que pudesse com ella dispensar, & pera o fazer, tiuesse causa legitima, & bastante, como o significou, & deu a entender Cayetano 2. 2. q. 104. art. 5. onde por Regra se entende, naõ somente o Texto, & letra do instituidor, ou fundador, senaõ tambem as constituições, & estatutos, feitos em a Religiaõ, para sua mais decente, & melhor obseruancia; como sobre a exposiçaõ da nossa dos Menores, dixerãõ os quatro Mestres Hugo de Dina, Cordoua, & outros commummente.

4 Da sobreditta Regra, & doutrina se infere, que se o Prelado mandasse hoje a hũa das
 nossas

Explicação da segunda Regra

noſſas Relegioſas, que fizeſſe hũa couſa, em ſy
contraria a lei de Deos, a ſua Regra, ou ainda
aos ſtatutos, ordenados, & feitos na Ordẽ; pe-
ra configuir, & alcançar a perfeita obſeruancia,
& guarda da Regra, ainda q̃ a couza mandada,
naõ excedefe, nẽ paſſaſſe os limites, de hũa cul-
pa leue, & venial, não ſeria, nẽ estaria nũca obri-
gada, a lhe obedecer, por quãto, como no art. 3.
do quodlib. 11. diz S. Thomas, antes hũa peſoa
ha de querer, & eſcolher, a meſma morte, cõ to-
dos os tormẽtos da vida, q̃ chegar a offender,
ainda venialmente a Deos. Pelo que como o
peccado, ſeja intrinſicamente mau, & o Prelado
naõ ſeja dado, nẽ poſto, por Deos, pera deſtrui-
çãõ do direito diuino, da Regra, & das conſciẽ-
cias ſe naõ pera edificaçãõ guarda, & deſenſãõ,
de tudo iſto, ſequeſe, que nem elle podera nun-
ca mandar, couſa q̃ cõtra eſta ſeja, nem a ſubdi-
ta obedecerlhe em ella. E menos ainda, o po-
dera fazer, nas que forẽ mais peſadas, & de pec-
cado mortal, como he notorio, antes em todas
ſera obrigada a lhe deſobedecer, & fazer, cõtra
o q̃ aſi lhe manda, tẽdo por certo, q̃ encontrã-
doſe Deos, & o Prelado, nalgũ preceito, & mã-
damẽto, ao de Deos ſe ha de obedecer, & naõ ao
do Prelado, como conſta, do c. 5. dos actos dos
Apoſtolos; onde lemos, que; *Obedire oportet Deo,*
magis quam hominibus.

5 Eo que dizemos, de Deos, dizemos tãbem do author da Regra, & ainda, da mesma Regra, & dos statutos, q̄ concernẽ sua guarda, & obseruancia, contra os quais o Prelado, & superior, naõ pode mĩdar nem ordenar nenhũa cousa, saluo premittindo, & dãdo primeiro, dispensaçã em o caso, segundo o poder, que pera isso tiuer, porque fazẽdoo, cõ causa legitima, & rasoauel, ja entãõ, fica tirado o vinculo, & obrigaçã da Regra, ou statuto, & entra ipso facto, a obrigaçã ao subditto, de obedecer, como dizẽ, Caietano, Cordoua, & todos, os mais cõmumente. E fazẽdoo assi, nam ha duuida, em que ficara segura, por quanto, naõ ha cousa dispensauel, em a Regra. q̄ fazẽdose legitimamẽte, & pela maneira, q̄ conuẽm, se naõ possa ordenar, a algum bom fim, subordinado à vida Regular, em cuja direcçãõ, o subdito esta obrigado, à se conformar, cõ o que seu prelado lhe ordena, & mãda, Dõde vẽ q̄ se o Prelado, mãdar a hũa religiosa, q̄ por algũ tẽpo, naõ reze, ou naõ jeje, porq̄; entẽde, & ve, q̄ lhe pode ser danoso à saude, naõ ha duuida, em q̄ estã obriga da, a lhe obedecer em isso, & em qualquer outracousa, q̄ pela mesma maneira lhe ordenar, & mãdar, ainda, q̄ à subdita, tremula, & escrupulosa, pareça o cõtrario, & se lhe antolhe, q̄ a causa, & motiuo desta dispẽsaçãõ, naõ podia bastar, pera tanto.

Explicação da segunda Regra

6. Porem se à subdita, prudente, & cordata, constar manifestamente, que o prelado, por ser mais humano, & de melhor condição do que deuia, sem conhecer a causa, & Rezaõ da tal dispensação, ou porque; se enganou com ella, dispensou no que realmente, não podia, & assi lhe mandou que fizesse contra sua Regra, & instituto, em nenhũa forma esta obrigada a lhe obedecer, & rezaõ he, porque; como a tal dispensação, não he legitima, nem razoavel da parte, da cousa, de do poder; & pelo consequente fica mais, sendo dissipação que dispensação, como dizê Caietano, & Cordoua, não ha duuida tambem, em que o preceito, que ella se segue, sera inualido, & nullo, saluo se cair, em materia de direito positiuo, qual he, o statuto, ou constituição, e o dispensante, & precipiente, for superior, que tenha sobre elle plenario poder, porque em tal caso, licitamente he pode obedecer, no que a dita cõstituição tocar, mas não no que a Regra toca, ou ao preceito de outro superior maior, porque; pera estes, sem pre se requiere causa legitima, & razoavel como he no notorio.

7. E se se pergûta, se pode o Prelado, & superior por algũa via prohibir as nossas Urbanas, & Religiosas, que não vzem de algũa liberdade, que a Regra lhes concede, como quer,

quer q̄. isso pareça ser cōtra ella? Digo cōfor-
a doutrina de Cordoua, na q. citada. §. occa-
sione prædictorū. Que as liberdades, que são
de cousas de pouca importancia, ou pera cuja
prohibiçãõ, & restricçãõ se tem razoaveis mo-
tivos, & fundamentos, se podem em algũs ca-
sos, justissimamente restringir, & prohibir, co-
mo vemos, que sendo liberdade do Euangelho,
pera todos os fieis, o comer de todos os mája-
res, a Igreja o restringio em certos casos, &
tempos, como em a quaresma, Téporas, Vigi-
lias, &c E assi podem os Prelados restringir
algũas, que a Regra dà, as Religiosas, como a
de falar na grade da Igreja, a qual por justissi-
mos respeitos, & maior reuerencia do Sanctif-
fimo sacramento, se tem restringido, em nos-
sos tempos por toda a parte.

8 Porem se as liberdades, são de poder eu-
tar cousas, que arriscaõ vida, & charidade, ou
de poder fazer algum seu heroico, & grande
actõ, que o author de Regra, desejou, mas não
quis mandar, como são na dos frades menores,
o poder cessar do jejum, em tempo de manife-
sta necessidade; recorrer aos Prelados, quando
se a Regra não pode guardar espiritualmente;
finalmente, poder ir pregar aos mouros, o que
heideneo pera isso; não ha duuida em que se
não podem impedir, como nem tambem, a
que

Explicação da segunda Regra

que a Regra dá, as nossas Urbanas no capítulo segundo de poderem, deixar a clausura, por causa de peste, & guerra, ou fogo; mas nas que não forem como esta, claro está, que se os Prelados, lhas restringirem, & modificarem, que são obrigadas a lhe obedecerem em isso, porq; posto, que elles, lhas não possaõ por sò seu arbitrio, restringir, por serem da Regra como falando, das da nossa, disse Hugo. de Dina na sua exposição cap:8. Se todavia, o fazem, com causa razoavel, & licita, he cousa certa q̄ estão os subditos, & subditas, obrigados à lhes obedecer, por quanto não conuem, que se valhaõ das liberdades da Regra, naquillo, em que cõ ellas, se não pode, pela malicia dos tempos, salvar sua guarda, & obseruancia.

19 Colhem mais os Doctores, que nam pode o Prelado mádar a seu subdito, que lhe obedeca, naquillo, que he sobre a Regra, por cuja causa, nenhũa professora desta, sera obrigada, obedecer a nenhum Prelado, que a quiser obrigar, a mais daquillo, a que sua Regra, obriga, donde alem de sam Bernardo, veo a dizer, Richardo de Sancto Victor, referido de Cordoua cit. quaest. 2. puncto 6. que o que se manda segundo a Ordem he deuido, & obriga, mas não o que se impoem sobre a profissaõ. *Debitum est, quod precipitur secundum Ordinem, in debi-*

eum quod super professionem. E assi se o Prelado, mandasse a hũa Religiosa, que atitulo de merecer mais, jejuasse tres vezes em a semana, ou que naõ comesse carne todo hum mes, ou finalmente q̃ fizese, outra obra, de supererogaçaõ, naõ seria, a tal obrigada, a lhe obedecer, por quanto, he couza iusta, que ningẽ seja contrangido, a crescer contra sua propria vontade, como consta da d. 74.c.gesta, donde os Decretos colhem, que se naõ pode impor a ningẽ vida mais rigurosa, & mais estreita, q̃ aquella que se professou, & pelo mesmo, prometeo guardar, salvo se fosse, em algũa couza, sem a qual a Regra se naõ pudesse guardar, porque; em tal caso, bem poderiam os Prelados'cõ seus capitulos generais, ou Prouinciais, mandar algũa couza, mais apertada, & rigurosa, a qual, naõ seria entaõ, sobre a ditta Regra, se naõ mui conforme a ella; & desta maneira se mandou a todas as Freiras a clausura, mas naõ dependendo da tal couza, a guarda, & obseruancia, da Regra, em nenhũa forma lho podem impor, salvo se fosse por castigo, de algum crime, porque; entaõ isso he conforme a Regra, & assi vemos q̃ as abstinencias, & mortificaçoẽs, que se naõ podem impor a nenhum, por sã exercicio da virtude, se podem impor por castigo, como cada dia se vĩa, ou por causa,

tambem

Explicação da segunda Regra

tambem de algum publico bem, que a Deos se pede, pera mais facil consecução do qual pode o Prelado, impor jejús, & outros rigores semelhantes, em que os subditos; estão em consciência obrigados, a lhes obedecer, como com o sobredito Cordoua, o tem Lefsio, cit. cap. 41. num. 75. & outros, os quais entendem este ultimo ponto, em respeito, da communidade toda, & não do que por algũa causa legitima, esta della abséte, ou nalgũa outra causa, legitimamente impedido, por onde, se pera a pplacar a diuina justica, se mandasse a todo hũ conuento, por Sancta obediencia q̄ fizesse, tantas disciplinas em a somana, a enfermeira, ou outra qualquer official do conuento, que no tépo, & occasião, estiuesse legitimamente impedida, não seria obrigada, a deixar seu ministerio, & occupação, por acudir a este preceito, & mandamento, que concerne a communidade só em quãto tal, & não as particulares, que na occasião se achão fora della.

10 Colhem terceiramente, os sobreditos doctores, que não he, o subdito, & inferior obrigado, a obedecer a seu Prelado, naquillo, que lhe manda, fora, ou alem da Regra, saluo em caso, que a cousa, assi mandada, fosse mui conforme a mesma Regra, & tal que sem ella, se não pudesse guardar a dita Regra, & saluo, se

o sub;

O subdito. não fosse frade menor, ou Religioso da cõpanhia, porque os da companhia, são por suas constituições, obrigados, a obedecer em tudo o que manifestamente, não he peccado, como cit. cap. 41. nu. 75. diz Leonardo Lessio, & os menores em tudo, o que não he contrario, a sua alma, & nossa Regra, como consta do capitulo 10. da mesma Regra, conforme a qual obrigação, tudo o que razoavelmente se lhes manda, he, & fica sendo conforme as ditas, Regras & constituições, o q̃ nas mais Religioes, se não acha, porque sua obediencia, não passa dos, quicios, & limites da Regra, & cousas cõcernentes, a sua guarda, & obseruancia, & assi se os Prelados, de nossa Ordem, quizerẽ obrigar as Freiras a mais, do que na Regra se contém, ou pera sua obseruancia, for importantissimo, não seram obrigadas a lhes obedecer, por quanto lhes não são, nem estão, tam sobieitas, como os frades.

11 Das cousas que são abaixo da Regra, as quais se chamaõ assi porque ella, as não prohibe, nem manda, como são lavar, & refazer o corpo, ou cousas semelhantes, dizem Cordoua q. cit. puncto. 4. Angelo. V. Religiosus, nu. 29. & outros, que são os subditos obrigados, a obedecer em ellas: salvo quando, o fazelo, redundasse em damno do mesmo corpo, ou detrimento

Explicação da segunda Regra

mento da alma. E a razão he, porque como se podem ordenar, pera o bem da vida regular, ha obrigação de obedecer em ellas, & mais quando até o bem que não he necessario pera a salvação, se deue dimittir, & deixar por amor da obediencia, *ii. q. 3. c.* Quid ergò, o que se ha de entender, quando razoavelmente se manda, ou prohibe ao subdito, que não continue, nem faça o tal bem; ainda que a ditta causa se lhe não exprima, nem declare. O que he facil de entender; porque muitas vezes se pode a omissão dos jejús, & abstinencias voluntarias ordenar, pera a boa conseruação da vida regular, & pera atalhar, & pôr termino ao indiscreto fervor dos subditos, que se se lhes não atalha, vem muitas vezes a porse em contingencia de faltarem depois, nas cousas muito importantes, & muito de sua obrigação.

12. A mim me lembra, que num Conuento bem religioso, & bem graue desta Prouincia, se apostarão muitas Religiosas moças, & musicas, a não comerem, nem beberem em Quinta Feira da Cea do Senhor, nem na Sesta seguinte, até de todo se acabar o Officio, & se desencerrar o Sanctissimo Sacramento: da qual meninice resultou, terem toda a Paschoa na enfermaria, & fazerem no Choro notavel falta, por cuja causa têm os Prelados immediatos, cõ os mais,
a que

a que isto toca, obrigação de encaminhar melhor esta innocencia, não lhes consentindo semelhantes excessos; porque não aconteça, que por quererem fazelos hum dia, na quillo, em que não estão obrigadas, venhão a faltar muitos, no que he tanto de sua obrigação.

13 É esta he a causa por que nas Religiões bem ordenadas, não se consentem nunca aos moços, exercicios asperos, com muita continuação, porque como se occupaõ de ordinario no seruiço, & trabalhos do Conuento, seria o contrario occasião, & causa de adoecerem, & virem a faltar no que taõ à sua conta, & cargo està. Por onde, se o Prelado mandar hoje a hum subdito, ou subdita, que ha mister, pera hum officio, & ministerio de trabalho, que não faça tal, ou tal abstinencia, & mortificação, estará o subdito em todo o caso obrigado a lhe obedecer, porque não aconteça, que fazendo o contrario, se impossibilite, pera o que delle se ha mister. Em fim, por esta mesma cabeça, & por outras, consta que não pode o subdito firmemente prometer nada, nem ainda a Deus, sem licença de seu Prelado, & que em elle lho mandando, està logo obrigado a desistir dos taes votos, que despois de sua profissão fez, como dizem com S. Thomas 2.2. q. 88. art. 8. todos os Doutores, por quãto a

G

virtude

Explicação da segunda Regra

virtude da obediencia suppre a excellencia, & falta do bem deixado. Donde vem, que as coufas que são do conselho, não se haõ de omitir, nem fazer, ou cumprir contra a obediencia prometida, como sentem, & dizem no titulo da obediencia, todos os Summistas cõmumente: & porque no que às nõssas Religiofas toca, naõ ha nesta materia coufa especial, consta o como em ella se deuem hauer, quando por seus Prelados, & Abbadeflas, forem mandadas, & requeridas.

Artigo sexto, em o qual se pergunta, se são as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, naquellas cousas, que em sy parecem, & são indifferentes.

A Reposta, & solução desta duuida, fica já clara, do que dixemos no artigo superior, onde por coufa fõra da Regra, entendemos com Cordoua, & com os que melhor sentem, as indifferentes, & que naõ dizem algum respeito a essa Regra, nem a nenhũa outra disposição virtuosa, ou viciosa. E ainda que Sancto Thomas, com a sua eschola, parece que tiuera por escusada esta questãõ, neste sentido,
por

por quanto não crê que se possa dar acto algum que seja indifferente, in indiuiduo, como se pode ver na sua 1. 2. q. 18. art. 9. Como a parte contraria seja mais certa, & seguida, em fim até do mesmo S. Thomas, & de Caietano, como logo veremos, não ha duuida, em q̄ ficará sendo de algũa importancia sua resolução, & noticia.

2 Digo pois, que se ficando as cousas em sua indifferença, & não se lhe pondo algũa circumstancia tal, que as reponha nalgũa especie, ou quasi especie de bondade & de virtude, o Prelado mandar ao subdito, ou subdita, que faça algũa dellas, não será a pessoa assi mandada, obrigada a lhe obedecer, por quanto a execução, & cumprimento do tal preceito, he em sy váa, irrizoria, & de cousas finalmente váas, & que nem directe, nem indirecte pertencem a vida regular, como de Sancto Thomas veremos, & mostraremos logo. Mas se essa indifferença se alterar, & mudar por respeito de algũa circumstancia, que se lhe ajunte, & por causa da qual fique nalgũa maneira seruindo, & aproveitando pera a vida regular, & dizendo respeito, á guarda, & obseruancia de sua Regra, não ha duuida que neste caso fica, & está a subdita obrigada a lhe obedecer; porque então já não são indifferentes, nem fora da Regra, senão da mesma Regra; o que se ha de

02 Explicação da segunda Regra

entender, em caso que sem a observancia das
taes cousas, se não possa a sobreditta Regra
guardar perfeita, & cabalmente; porque se sem
ellas se pode guardar, não ha para que se man-
dem nem as pessoas subditas, & inferiores,
serão obrigadas a obedecer em ellas, como
dissemos já no fim do artigo superior, por
quanto a obediencia das pessoas Religiozas,
que não são da primeira Regra de São Fran-
cisco, ou da companhia, não obriga fóra da Re-
gra, & daquillo, de que sua guarda, & obseruan-
cia pende.

3 Toda esta doutrina, & resolução, se co-
lhe, de S. Thomas, o qual na quest. 186. art. 5.
ad 4. diz: que o voto da Obediencia religioza,
se estende à disposição de toda a humana vi-
da, & que segundo isto, a obediencia tem húa
generalidade certa, posto que se não estenda a
todos os actos particulares, dos quaes hús
não pertencem à Religião, porque não são de
cousas que pertencão ao amor de Deus, &
do proximo, como esfregar a barba, leuan-
tar húa palha do chão, & outras cousas se-
melhantes, as quaes não caem debaixo de vo-
to, nem de obediencia: das quaes palauras,
que todas são do Sancto Doutor, temos a pri-
meira parte da nossa resolução, & reposta, com
a qual concorda também Tabiena V. Obdien-
tia,

tia, num. 5. (dizendo, que ainda que o obedecer, até nestas cousas, seria louuavel, não he todavia ponto de obrigação) Angelo V. Religiosus, num. 29. Syluestre eodem, 6. q. 6. & muitos outros que refere Cordoua, cit. quaest. 2. puncto 5. §. Secunda pars.

4 A segunda parte temos de Caietano cit. quaest. ad 4. onde diz, que o sobredito se entende formalmente, & estando, ou perseverando ainda a indiferença do acto: porque se acótecer nalgum caso, que o acto q̄ era indifferente, comece a ser de proveito, pera algũa cousa das que pertencem à Religião, já então não he indifferente, senão vtil, & proveitoso; & como tal cae debaixo do voto, & obediencia dos Superiores: como se agora estando húa palha em o chaõ, o Prelado mandasse ao subdito que a levantasse, porque he boa pera o feruiço do enfermo; não ha duuida em que estaria o subdito obrigado a levantalla por quanto por esta circumstancia, aquella indifferença se repõem na materia da charidade, & obsequio de irmão enfermo: a que o Prelado, pela Regra, & lei de Deus, pode em consciencia, obrigar, & mandar a seus subditos, os quaes não o fazendo, peccaraõ graue, ou leuemente, segundo que for a qualidade, & quantidade da materia, assi reposta, & circumstancio-

Explicação da segunda Regra

stacionada; de tudo o que consta o como neste ponto se haõ de hauer as nossas Religiofas , a quem eu sempre conselitaria, com Tabiena acima cit. & com a cõmum de todos os Doutores. & Sanctos , que atè em as cousas mais indifferentes folguem de obedecer sempre , pelo muito merecimento que terãõ em resignarem assi suas vontades, nas de seus Superiores , & Prelados, que atè naquillo, em que naõ estauãõ obrigadas a obedecer, o façãõ por amor daquelle Senhor , que atè à morte se fogueitou, & obedeceo, por nosso amor.

Artigo septimo, em o qual se pergunta, se em caso de duuida , estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, no que lhes mandão.

DE tres causas, & motiuos, se pode gerar a duuida, no subdito , & inferior: conuemasaber, da authoridade do Prelado, porque duuida de que este, ou aquelle o seja , & tenha bem, & legitimamente fundada sua tenção, pe-ra com effeito lhe estar obrigado a obedecer. Da perplexidade da materia , porque não acaba de se resolver, em q̃ aquillo, que se lhe manda, pensadas bem todas as cincũstancias, he, ou
deixa

de ser justo. Finalmente, da simplicidade do mesmo subdito, que por ser algúas vezes muita não sabe a que parte se incline.

2 Quanto ao primeiro pois, digo, que ha uendo duuida em se hum he verdadeiro, & legimo Prelado, não se lhe deuerà obediencia, né sojeiçãõ, por nenhum modo, como cit. cap. 41. nu. 76. tem Leonardo Lessio, & proua se facilmente, porque como a condiçãõ do que pos ue he sempre melhor, & o subdito esteja liure da obediencia deste, não hauerà nũca, pera que he ficar sojeito, em nenhum caso, por em quanto moralmente não consta que elle he legitimo, & verdadeiro Prelado. Donde vem, que nenhum esta nunca obrigado a sobmeterse à desposiçãõ da lei de q̃ ha duuida, se ella o he, ou como tal obriga. Em caso porem que a presumpçãõ commum esteja em fauor deste Superior, de que se duuida, se o he, ha se de ter por tal, como se colhe da lei Barbarius ff. offic. prætoris, & como tal ha de ser obedecido em tudo o que conforme a Regra dispuzer, & mandar.

3 Desta perplexidade, & duuida estaõ as nossas Religiosas escusas, porque como não vem nunca Prelado estrangeiro, nem natural, que primeiro não esteja aceitado, & recebido na Prouincia, não têm que escrupulear neste ponto, o que poderaõ licitamente fazer, se

Explicação da segunda Regra

Entrando hum de que nunca ouuiraõ, por onde na arraia està hum conuento de Religioſas, & antes de exhibir, nem mostrar na prouincia as letras, de ſua comiſſão, & officio quizeſſe logo vir viſitando, & mandando, conſa que não pode, nem deue fazer, como expreſſamente eſtamádado em os ſtatutos gerais, da congregação de toledo cap. 7. das eleiçõs, & inſtituições, dos officios, no titulo dos viſitadores.

4 Quanto ao ſegundo, Digo com o ſobre-dito Letſio, que ſe conſta do poder, & ſe duuida da juſtiça da materia, conuem a ſaber, ſe he licita, ou não, em tal caſo, & por em quanto perſeuerar, & eſtá, a duuida, de por meiõ, não pode, nem deue, o ſubdito obedecer, por quãto a ningum he licito, obrar nunca com conſciencia duuidosa, pelo perigo de peccar, a que obrãdo, ſe exporia, & neſte ſentido, ſe ha de entender, o que no Quodlibeto 2. art. 2. litera D. enſinou, & quis Adriano, quando diſſe que nenhum que duuida, de hum acto, ſe he mortal, ou não, obedece, licitamente, em quanto lhe dura, a tal duuida.

5 Verdade ſeja, que eſtá o ſubdito obrigado (ſe pode) penſadas bem todas as circumſtancias & practicos principios, a depor, a tal duuida, & feito iſto, obedecer. E neſte ſentido, ſe toma, &

ma, & entende; o que dizem os Doutores cõmunmente, conuem a saber, que em caso de duuida, està o subdito obrigado a obedecer, a seu superior, como se pode uer em S. Thom. 1. 2. q. 96. art. 6. Caietano, & Medina, ibidem, Bonauentura in 2. d. 39. art. 1. q. 3. in fine, Angelo V. obediência. n. 6. Syluestre n. 2. Soto de secret. m. 3. q. 2. Lopes. 1. p. c. 56 Reginaldo lib. 17. c. vltim. n. 34. Cordoua cit. q. 2. puncto. 3. & muitos outros.

6 Que esteja pois obrigada, ao fazer assi, proua-se claramente, por que pode tirar, & depor a duuida, & persuadir-se, que o preceito do superior he justo, & Sancto, pois lhe naõ cõsta do contrario, & em fim nenhũa cousa, hà que lhe tire poder formar hũa consciencia boa, pela qual se persuada, & crea, que em o fazer assi, & obedecer naõ pecca, antes, que he, & esta obrigado, a obedecer em isso, rafa, & lhanamente, por quanto seu superior, & prelado, tẽ authoridade, & poder, pera o obrigar a tudo aquillo, q̃ manifestamẽte, naõ cõsta ser mau, nẽ excede, os limites, de sua faculdade. E sobre tudo, q̃ o juyzo vltimo destas causas naõ pertẽce a elle, se naõ ao mesmo Prelado, como o significou, & deu a entender S. Paulo no c. 13. da Epistola ad Hebreos, quando disse, q̃ obedecessemos, a nossos Prelados simplexmẽte, & lhe fossemos sojeitos em tudo, por q̃ elles saõ os q̃ vigiaõ, sobre a iustica
do que

Explicação da segunda Regra

do que nos haõ de mandar, como gente, que por nos ha de dar contra do que por seu mandado, & obediencia, fizeremos: *Obedite prepositis vestris, & subiaceite eis, ipsi enim peruigilant, quasi rationem, pro animabus vestris reddituri.* Donde vem, que se elles errarem, no que mandaõ, pagaloão despois, & o subditto ficara sem culpa como, do direito, 23. q. 1. c. quid culpatur, colhe cõ a cõmum, syluestro, affirmando, q̃ em tudo ficara releuado, & escuso de culpa, o tal obediente, saluo se obedecer, fosse contra os artigos da fẽ, mandamentos da lei de Deos, estatuto geral da Igreja, ou cõtra outras quaisquer cousas, em que à ignorãcia, naõ escusa, porque nestas ha o subdito, de resistir, & não obedecer, se naõ a Deos, & ao superior supremo.

7. Fas mais por esta parte, que o superior que manda esta em posse, de ser obedecido, pelo que como em cazo de duuida, ninguem possa nunca ser esbulhado; nem priuado de seu direito, segefe, que ha de ser do ditto subditto obedecido. Nem faz ao caso, o que em contrario podia trazerse por parte do subditto conuẽ a saber, que se a condiçaõ, de quem possue, he melhor, tambem elle por respeito a este caso, esta em sua liberdade por causa da duuida, que se tem, sobre se nelle pode o prellado, & superior mandallo; por quanto geralmente consta,
que

que o ditto subditto abdicou de si toda a liberdade, & a pos nas mãos do superior, pelo que se nas mais cousas lhe he sobieito, tambem o fica, em este caso.

8. E perã, que o mesmo subditto, nisto proceda prudencialmente, & por si proprio se defengane, & venha a resolver, em depor sua duvida, & obeder rasamente, no que lhe he mandado, conuem, a lem da consideração da cousa em sy, que se manda, & propoem, contemplar, & por diante dos olhos estes principios practicos, que notados, & bem contemplados, o farão logo render, & acudir a sua obrigação; conuema saber; Que se ha sempre de differir muito, a authoridade, & prudencia do Prelado, Que Deos encaminha. & dirige com particular providencia, os superiores no governo dos subditos; Que he laço, & obrigação de prudente, em causa propria, não se fiar de seu mesmo juizo, & parecer, se não do alheo, & particularmente, do prelado, & superior, a quem tem, em lugar de Deos; Finalmente que do recusar a obediencia, sem manifestissima causa, pode resultar grande scandalo na comunidade, & que de dous males ineuitaveis, o menor se ha de escolher sempre; pelos quais, & por outros semelhantes, que se lhe offereceraõ, ate os mais doutos, & prudentes do mundo, se conformaõ
cada

Explicação da segunda Regra

cada dia, para, em occasioes, & casos de duuidá, folgarem de depor, a consciencia tremula, & dese sobieitarem, a o q̄ lhes ordenaõ, & mãdaõ seus Prelados.

9 Hũa limitaçaõ, todauia, tem esta doctrina que fazem Soto, de tegendo secreto m. 3. q. 2. Medina, 1.2. quæst. 19, articulo 6 dub. 4. Sayro no 1. da claué Regia, Lessio no lugar acima citado, & outros, a qual naõ parece, pouco importante, & he q̄ o sobredito de depor a duuida, se entende em caso, que disso, se naõ tema algum grande dano em a pessoa, honrra, & couzas, do que ebedece, ou de outro qualquer que seja, & pelo contrario, nenhũ se tema, do naõ obedecer; porq̄ entãõ se a duuida, he sobre a bondade da obra, ou sobre a obrigaçaõ do preceito, naõ està o subdito obrigado a obedecer, antes pera o fazer ha mister, que lhe cõste moralmente, que a couza mandada; em sy, he licita, & q̄ ao preceito, lhe naõ falta nada pera obrigar; como quando o preceito, se ordena a castigar algũ, & se mostra, no exame, q̄ pera isso, o juyz, criminalmente faz do reo, & das testemunhas; porq̄ em duuida, sempre se ha de fauorecer ao reo, & a aquelle, de cujo damno se trata, por quãto, ainda q̄, (como ja dixemos) o subdito naõ osteja, em posse de sua liberdade, esta todauia como diz Lessio, em posse de sua seguridade,

dade, & do direito, que tem pera nas cousas de duuida se couferuar.

10 E faz por isto, claramente; porque em caso de duuida, não se ha de presumir, q̃ o superior tenha auctoridade contra ninguẽ, em seu grande periuizo, specialmẽte, quando, de não ser obedecido em o que manda, se não sege nenhũ incõueniente, como se ve no caso do reo, & testemunhas criminalmẽte examinados; porque entã a inobediencia he occulta, & o castigo pelo juyz pretendido nam he necessario. Porem se de não obedecerlhe, se ouuesse de seguir igual, ou maior dãno, entã sera o subdito obrigado a obedecer, cõ toda a duuida. Como se acõtecesse que algũ grande damno, publico ou particular q̃ està ameaçando, & pera de proximo se seguir, se não pudesse, por outra nenhũa via, impedir, nem estoruar. Pelo que, em este caso, conuẽ, & importa muito, examinar os inconueniẽtes, de ambas as partes, & sendo iguoais, ainda em duuida se ha de obedecer, maiormente, quando o bem publico corresse algũ risco, do contrario; porque como cõ muitos, que refere no fim do capitulo citado, tem, & diz Sayro em caso de duuida, o mais seguro he declinar antes pera o perigo, do bem privado de hũa, ou outra pessoa, que pera, o da cõmunidade, & bẽ publico.

11 Por onde se acõtecesse, que hũa Religiosa

Explicação da segunda Regra

ligiosa, trata-se de fazer hũa cousa, de cuja execução, se teme, grande descreditto ao conuento, & por aquelle seu intento, estar ate entã sabido de poucas hũa em a visita duuidasse, de dizer o que sobre o caso, lhe pergunta o Prelado, porque não sabe, se porventura procede nelle juridicamente, & té pelo menos, alem da accusador outra testemunha, exceptione maior; Nam ha duuida de que nesta perplexidade, ha de depor toda, a que tem de obedecer, por euitar, o dano publico, de todo o conuento, cujo bem prepondera, ao particular, da delinquente. Mas se o mal não for desta qualidade, em tal caso, não se ha de obedecer, a o que o Prelado manda, em quanto não consta moralmente, que no que assi manda procede legitima & juridicamente; saluo se conhecendo a subditta bem, sua bondade justiça, & prudencia, & propondo-lhe a razão de sua duuida, visse que elle, perseveraua, em obrigalla, porque; em tal caso diz Sayro com Adriano, & outros, que tem obrigação de obedecer, porque; se não ha de presumir, do que for este, que insista, & a pertente tanto, em cousa que não pode, nem deue mandar. Eu diria, que neste examinar das qualidades, deste Prelado, se fosse muito deuagar, porque; se euite toda a occasião de poder errar.

12 Outra limitação poem Lessio, cit. nu. 76. §. dico 4. difendo, que quando o subdito, tem prouauel, opiniaõ de que a cousa mandada, pelo Prelado, não he licita, ná esta, o tal subdito obrigado a lhe obecer em ellà, & a rezaõ he, porque; em tal caso, se pode mui bem cõformar com a opiniaõ, que he prouauel: Dis mais, tã-bem, que pode obedecer, se o contrario, (conuê a saber, que à dita obra seja licita) he tambem prouauel, & o tal subdito, pode pelos principios extrinsecos, vir a formar juizo prudente, & consciencia, da tal obra se poder fazer.

13 Porem destas duas respostas, sò esta vltima, he certa, & verdadeira, como cõ cordoua lib. 3. quæst. 9. & Vasques 1. 2. dis. 62. cap. 6. tem Sayro na claué Regia lib. 1. cap. 12. num. 2 & sequentibus, onde tratando este ponto, diz, que pelo mesmo caso, que o subdito, cre prouauelmente, que aquillo, que o Prelado, manda, he bom & que como tal, elle o pudera fazer, se fora daquella opiniaõ, que o pode licita, & sanctamente fazer, por ser cousa certa, & recebida de todos os que melhor, sentem, (como se pode ver em Sanches 1. in decalog. c. 9. n. 14.) que pode hum licitamente, obrar conforme, à opiniaõ prouauel do outro, ainda sem depor a consciencia da propria, & contraria, que re-
puta,

Explicação da segunda Regra

puta, & tem por mais prouauel; porque ainda assi tem aquella, com que entã se conforma, por de sufficiente, & bastante probabilidade, para sem peccado a poder seguir, se quizer. Donde se infere, que se pode, o deue necessariamente fazer, mandado, por quanto, consta, & he cousa certa, que naquillo que algum pode fazer sem peccado, pode o Prelado, se lhe parecer, impor preceito, a que o subdito, contra sua opiniaõ, está obrigado obedecer.

14 Deste mesmo principio se segue tambem, que quando o subdito se vir dubio, & pendulo, em meyo de duas opinioes, de sorte, que attentando a seus proprios, & intrinsecos principios, de nenhũa forma, nem pode formar assenso & juyzo, em competencia de outra, pode, & está obrigado a obedecer a seu Superior, quando sabe que aquella parte que lhe manda, & a que o obriga, he entre homês doutos hauida por prouauel; porque entã pode pelos principios extrinsecos, & praticos, acima postos, formar consciencia, de que pode, & deue obedecer.

15 Aduirte porem o ditto Sayro, que a probabilidade da parte que o juyz manda, não ha de proceder de sã a authoridade que tem, por ser Superior, senão da que tem por douto, & porque com elle concorrem no mesmo, algũs
outros

outros que o são também: porque se a probabilidade da ditta parte nasce sô da authoridade do Superior, em quanto precisamente tal, não será bastante pera obrigar o subdito, a que faça contra sua opiniaõ, ou a que assente mais em esta, que naquelloutra.

16 Dixe acima, no numero quinto, que està o subdito obrigado a depor a duuida, se pode, pensadas bem todas as circunstancias, porque em caso que embaraçado, & atalhado, por algum tempo não possa, não ficará por em tanto, obrigado a obedecer, como têm Adriano Quodlibeto 2. puncto 2. litera D. Nauarro in cap. Si quis autem de pœnitent. d. 7. num. 81. & num. 114. Rodriguez na Summa V. Obedientia cap. 9. conclusaõ quarta, & Sayro lib. 1. cap. 13. num. 39. Porem como possa, & deua depola: & tanto mais depressa, quanto menos letrado for (porque em tal caso, està obrigado a estar pelo que o Prelado douto, & honrado lhe diz, com as modificações que acima tocamos, numero nono, & sequentibus.) Seguele, que em quanto o não faz (despois de poder aduertir aos dittos principios) fica peccando peccado de socordia, & de dureza, antecedentemente contrarias à virtude da obediencia, que nelle estava requerendo o contrario, em final do que com-

77 Explicação da segunda Regra

parou o Espirito Sancto aos colares, & murénulas, que como flexiueis, facilmente se inclinão à parte que queremos, & dezejamos, como se colhe do primeiro capitulo dos Cantares.

17 Do sobredito consta tambem, o que se deua, & haja de responder ao terceiro motiuo da simplicidade do subdito, a qual elle està obrigado a ajudar, cõ a instrução dos mais doutos, & do Prelado; tãto mais presto, quanto menos capacidade tem, pera examinar as razões, & circumstancias do preceito que se lhe poem. Toda esta doutrina he cõmmum, & por ella verãos as nossas Religiosas, como nas materias della se deuem hauer. Algũas particularidades mais se offerenciaõ, por respeito da authoridade das Abbadessas, & do modo, em que a têm; pera obrigarem com sua obediencia: porèm pareceo melhor deixalas para a Rubrica, em que da ditta Abbadessa falla a mesma Regra.

18 Finalmente, por que nos não fique neste ponto cousa de proueito, por tocar, & saibão as Religiosas como em toda a materia, podem socorrer a suas duuidas, & escurpulos. Digo que o senhor Papa Leão Decimo, de plenitudine potestatis, ordenou que nas duuidas, & escurpulos, que tocaõ às consciencias dos
nosso

nossos Religiosos, & Religiosas, os Gêraes, & Prouinciaes, & ainda os Custodios, onde os ha, com conselho de algũs Padres, nas cousas de muita importancia, possaõ, em nome de sua Sanctidade, determinar o que se deue, & ha de ter: & que os subditos possaõ, & deuaõ estar com boa, & segura consciencia pela ditta determinação: a qual concessão refere Cordoua, no lugar acima citado sobre a Regra, & tras hoje authentica no seu Bullario Rodriguez, & he entre os oraculos do ditto Papa o quarto de cima.

19 O Colleiitor dos priuillegios dos Mendicantes, V. Guardianus, refere outra, com Cordoua, do mesmo Papa; pela qual concede a todos os escrupulosos, que em todas as duuidas, que tocaõ a suas consciencias, possaõ seguramente estar pelo que lhe disserem o seu Guardiaõ, ou outros quaesquer Prelados, como em respeito das Freiras taõ as Abbadessas, ou Presidentes, que governaõ por ellas, quando naõ ha Abadessa. E se isto basta pera hũa Religiosa ficar segura, em qualquer duuida que se lhe offerecer: com mais, & mayor razão bastará, quando o Prelado que proeede legitima & juridicamente, lho mandar, na forma

que temos ditto, &

explicado.

Explicação da segunda Regra

Questão, & duvida segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdição da propriedade, a que estão obrigadas as Religiosas, & Profeforas desta segunda Regra.

A Abdição da propriedade, a que estão obrigadas as Profeforas desta segunda Regra de nossa Gloriosissima Madre Sancta Clara, não tem cousa de especial consideração, & encargo, distincta, ou differente da das mais pessoas Religiosas, que sendo no particular pobres tem proprio em commum; por cuja causa não faremos mais na questão presente, que colher breuemente, o queda obrigação das mais dizem os Doutores; porque isto será mais que bastante, pera que ellas de todo fiquem inteiradas, & advertidas da sua. E pera que nisto procedamos com mais clareza, & menos fastio de quem se quizer valer, & a proueytar deste trabalho, a partiremos, & diuidiremos em cinco artigos: no primeiro dos quaes perguntaremos se he licito aos Religiosos, & Religiosas, ter proprio em commum. E no segundo, se podem as Abbadessas, & mais Prelados que o administrão gastallo a seu aluedrio, & como lhes parecer

parecer. No terceiro, a que cousa se estenda, & obrigue o voto de probeza, em qualquer pessoa Religiosa. No quarto, se poderá o Papa dispensar com hũa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular. No quinto, se podem licitamente tẽr tenças, & como se haõ de hauer em as dispender.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem os Religiosos, & Reiziosas licitamente tẽr proprio em commum.

E Sta difficuldade, & duuida, quanto ao que às nossas Vrbanas toca, fica já resoluta acima, na questãõ segunda, que sobre a Bulla, & confirmação desta Regra disputamos, & fizemos: em a qual resolvemos, que licitamente podião as Religiosas, que profesiaraõ a primeira Regra, em que não ha proprio, ficar-se com esta segunda, que o admite. Mas porque ali tratamos sòmente deste ponto, em ordem, a validade da dispensação, que nelle interueo, o tornamos de nouo a tocar, pera mayor explicação de algũas cousas, que ali não dixemos, cuja noticia importa muito, como logo hiremos vendo.

2 Digo pois como o sagrado Cõcilio Tridẽtino

Explicação da segunda Regra

na sessão 25. de Regularibus cap 3. que licita, & sanctamente possuem, & tem hoje proprio em cõmun: assios Conuertos, & Mosteiros das nossas Urbanas, como os de todos os demais Religiosos, & Religiosas (que não forem Frades da Obseruancia, & Capuchinos de nosso Seraphico & Benditissimo Padre São Francisco,) ainda que por suas Regras, & Constituições, a outra couza, de antes estivessem, & fossem obrigados. As quaes palauras, considerada a malicia dos tempos, & outros vrgentissimos respeitos, & motiuos, que pera isso teue, o sagrado Concilio Tridentino acrescentou, por causa das Religiosas de Sancta Clara, que profellaõ a primeira Regra, segundo, a Rodriguez, tom. 3. das suas Regulares, q. 29. art. 14. o reuelou, & disse o Bispo Capelão Mõr Dom Iorge de Ataide, que no Concilio se achou, & foi hũ dos Padres, que de sua mão firmarão aquelle Decreto, em o qual o sagrado Concilio foi visto querer releuar da obrigação que por sua Regra têm as Religiosas, & Madres da primeira, pera, se quizessem, poderem tẽr proprio em commum. E quando até estas o puderaõ licitamente tẽr, conforme ao rigor, & força deste Decreto, & lei conciliar, fica claro, com quanto mais, & mayor rezaõ, o têm hoje por ella as mais pessoas Religiosas, a que por
suas

suas Regras, isso, não era, nem estava defezto.

3 Digo mais, que ainda antes do ditto Concilio, & estando sô na disposição do Direito antigo, lhes era licito a sobreditta propriedade, em commum, como com a cômum de todos os Doutores o ensina, & tem S. Thomas 2. 2. q. 188. art. 7. & consta do que no segundo liuro, de vita contemplatua, c. 9. diz São Prospero, conuemasaber, que conuem possuir, & ter, as faculdades, & riquezas da Igreja, & por amor da perfeição largar, & desprezar as proprias; a qual authoridade, & sentença está recebida, por Canone, & Regra em o Direito, como se pode ver 12. q. 1. c. Expedit, onde se lê, & diz assi: *Expedit facultates Ecclesia possideri, & proprias perfectionis amore contemni.* E porque os procedimentos, & feitos dos Sanctos, são os exemplos, & regras; porque hauemos de ordenar, & encaminhar nossa vida, tras logo o de S. Paulino, que hauêdo vendido grandes riquezas, & possessoens q̄ deixou, & deu aos pobres; em sendo Prelado, & Bispo, não desprezou as da sua Igreja, mas fidelissimamête as dispensou, no q̄ mostrou claramente, q̄ as proprias se hauiaõ de desprezar, pelo amor da perfeição, & as da Igreja se impedimêto da mesma perfeição, como cômus se hauiaõ de possuir; & não contente cõ este, tras logo outro do glorioso S. Hilario, que fez o proprio.

Explicação da segunda Regra

3 Finalmence, o exemplo de Christo nosso Senhor, & de seus Apostolos Sagrados, confirma, & proua bem esta verdade, porque ainda q̃ como pessoas particulares, não tinhaõ couza propria, de que pudessem viuer, por cuja causa, como se diz no Euangelho, Matth. 12. Marci. 2. & Luc. 6. algũas vezes, andauã pelas sementeyras, colhendo espigas, de que comiam, & se sustentauã : em quanto pessoas publicas, muitas outras, tiueram proprio em commum, pera remedio, & prouisaõ do collegio todo; como consta do capitulo doze de São Ioaõ, onde se diz, q̃ Iudas tinha, & trazia à bolça, em q̃ se recolhiaõ & guardauã as esmolas, que graciosamente se offereciã, & dauã a Christo, & no capitulo quarto se diz, que quando Christo falou com a Samaritana junto do poço de Sychar, não estauã os discipulos ali; porque eram idos à comprar, o que auiaõ de comer. Em fim no capitulo sexto lemos, que quando sua diuina bondade, quiz dar de comer em o deserto, a cinco mil homẽs que o sigiã, com toda a demais turba, de mulheres, & pequeninos, perguntou a S. Philippe, donde poderiaõ comprar paõ, pera aquella gente comer? O que não fizera, se de presente não tiuera bolça, ainda que pobre, & de pouca quantia, como o significou, & deu logo a

enten-

entender, a resposta de Sam Philippe, quando disse, que pão de duzentos dinheiros, não bastaria, pera a cadahum vir hũa migalha, nas quais palauras insinuou, & deu a entender clarissimamente, que tudo, o q̄ por entaõ tinhaõ, não chegaua a isso, nem hia pera la.

4. Donde se infere, & colhe bem, o que depois no lugar citado, ensinou, & disse Sancto Thomas, conuem a saber, que se o ter riquezas super abundantes, & sobejas he impedimento pera a perfeiçãõ, por cuja causa os Sanctos, fugiaõ dellas, o poisuillas, & telas moderadas a exemplo de Christo, & de seus Sagrados Apostolos, não impede em nada a ditta perfeiçãõ, antes he mui conforme a ella, & ao exemplo de Christo, & de aqui veo, que os Apostolos, no tempo da primitiua Igreja, fojaõ recolher à si, tudo o que das fazendas dos fieis resultaua, pera terem donde acudir aos pobres, que viuiãõ em communidade; como coma consta, do, capitulo quarto dos actos dos Rpostolos.

5. Nem contra isto, obsta, ou faz ao caso, ver que o mesmo Christo Matth. 19. disse ao mancebo, que aspiraua à perfeiçãõ, que fosse, & que vêdesse tudo o que tinha, & o desse aos pobres. E matth. 10. disse a seus Apostolos, & discipu-
los

Explicação da segunda Regra

dos sagrados, que em nenhũa forma, quize sem possuir ouro, nem prata, nem dinheiro; finalmente Matth. 6. Ihes mandou, que não fossem folicitos do dia, de amenhãa, o que em nenhũa forma parece, que pode ser, em auendo riquezas. donde vinha a dizer, o Abbade Ilac, (referido de São Gregorio, no terceiro dos dialogos c. 14.) que o monge que buscava possessões, em a terra, não era monge.

6 Nam obsta, digo; porque daquelle primeiro lugar, & cõselho, que Christo deu, a aquelle mancebo, não se colhe mais, se não que o possuir, & ter riquezas em particular, repugna à perfeição da vida Religiosa, mas não o telas, em commum, antes (como ja dissemos) he grãde meo, para, a conseguir, & alcançar, especialmente nas Religiosas, & Freiras, das quais as melhor providas, são ordinariamente as mais Religiosas, & que melhor respondẽ a sua obrigação. Onde veo a dizer Sancto Thom. que pelo mesmo caso, que o instrumento, se não busca por amor de sy, se não por amor do fim que por elle, se alcança, não se segue, q̃ aquillo se confira, & faça melhor, pera o qual, se tem, & da maior instrumento, se não pera, o qual se dà mais proporcionado, & mais accomodado instrumento, como se ve no Medico, q̃ não cura, nem fara melhor, quando applica maior
mesinha,

mezinha, se não quando applica a mais proporcionada; como poisa pobreza, seja o minimo instrumento, dos tres que concorem pera o cōfiguir & alcácar da perfeição, não se segue, que a maior, seja sempre a melhor, se não a que he mais accomodada, pera a consecução deste fim; auendo respeito aos subieitos, & pessoas que delle trataõ, & por elle trabalhaõ. E tal, sem algũa, duuida, he a que retém algũa propriedade moderada em commum, á sombra da qual, nas Freiras se guarda melhor a honestidade, & toda a mais disciplina regular, do que se pudera guardar, se a pobreza, fora mais estreita, & até ò geral, & commum se estendera tambem; porque entãõ tiueraõ necessidade de mendigar, por muitas vias, & não taõ seguras todas, nem taõ honradas, como conuem, & a experiencia nos tem mostrado.

7 Do segundo tãbem, não temos cousa, que cõtra nos faça, porq̃ como diz sancto Thomas qua. 185. art. 6. ad 2. naquellas palauras, quis o senhor fomite ensinar, a seus Apostolos, & discipulos sagrados, que pois hiaõ a pregar, podiam escusar de leuar dinheiro consigo; porque como o obreiro, he digno de seu estipendio, & de sua paga, aquelles, a que elles pregassem, lhe dariam de comer, & o necessario para a vida. E ainda que São Paulo algũas

Explicação da segunda Regra

vezes pregou, sem tomar nada dos discipulos, como consta do capitulo nono da primeira Epistola que escreue aos de Corinto, como isso era obra, de supererogação, & querer ceder de seu direito; não erão os demais obrigados a o fazer, como de todo aquelle capitulo cõsta, em que o mesmo S. Paulo, por muitos, & vrgentísimos argumentos, proua, que pudera conforme a liberdade do Euangelho, esperar delles, o prouimento, como os de mais; mas que em effeito não quis. E no capitulo vndecimo da segunda ad Corinthios, claramente affirma, que de outras Igrejas, foi sustentado, em quanto lhes pregou a elles. Donde conclue S. Thom. que suposto isto, bem se infere que algũa cousa possuia, & tinha pera suas necessidades, & dos, que naquella terra, & prouincia de Achaia, o acompanhauão. E assi diz São Ioão Chrysostomo, q̄ aquelle dizer Christo. q̄ não quizessem levar ouro, nẽ prata nem dinheiro, não foi mais, q̄ diserlhe, q̄ fossem cõ confiança em elle, a pregar seu Euangelho porq̄ elle lhes tinha preparada. a necessaria, & sufficiente prouisão, nas mãos dos proprios, a que pregauão, & ensinauão.

8 Do terceiro lugar, não temos, que prohibisse o senhor, deixar pera a menhã o necessario, & importante, se não sò, tratar do superfluo, &

fluio, & excessiuo; sem o qual a vida se pode congrua, & decentemente passar. E consta da segunda collação do Abbade Mosses, capitulo segundo, onde de Sancto Antaõ, se refere, q̄ foia a dizer, que os que se estreitauaõ, & encolhiaõ tanto, que naõ soffriaõ, ficarlhe, pera amenhaã o necessario mâtimento, & menos hũ real de, q̄ pudessem cõprallo, se achauaõ em breue tão enganados, que naõ podendo continuar no bem começado, retrocediaõ, & tornauaõ de todo pera tras. S. Agustinho no liuro de operibus Monachorum c. 23. diz, que se aquelle preceito, & mandamento do senhot, se ouuuisse assi de entender, que naõ pudessemos reseruar, nem poupar nada, pera amenhaã, seria impossuel poderemno nunca guardar os solitarios, & que por muitos dias, se daõ à oração, onde naõ ha gente, nem visinhança que os prouēja. Finalmente dizo sancto, se os quizeremos vrgir, & obrigar pelo Euangelho, dirnoshaõ, q̄ Christo teue bolça pera a prouisaõ de seu collegio apostolico, & q̄ os Apostolos faziaõ collectas, pera remediar, & prouerem os pobres. E S. Hieronimo; diz, que aquelle, não seiais sollicitos do dia de amenhaã, quer dizer, que nos deuemos contentar, com trataremos de prouer o presente & de deixaremõs à conta de Deos, o futuro, & incerto; porq̄ elle o prouera, & S. Ioaõ

Chriso-

Explicação da segunda Regra

Chrisostomo, na homilia de saeise do seu imperfeito diz, que aquillo, val tanto, como se em effeito, o senhor dixerá, basta o trabalho, & cabedal, que despendeis, & meteis em negocear, o necessario, pera a vida, pera vos não auerdes de cansar, com o q̄ he superfluo, & excessiuo. Sancto Augustinho acresceta, & diz mais que quis o senhor, naquillo disernos, que quando fizermos algum bem, não tenhamos olho, nem respeito às temporalidades de qua, significadas no da dia menhaá, que breuemete passa, senão sô às cousas eternas, & que para sempre hão de durar. No que se vê claramente, como de todo aquelle lugar, se não colhe nenhũa cousa, cõtra a propriedade, & senhorio das Religioes em cõmum.

9 Ao ditto de Isac Syro, responde Sancto Thomas, que por isso, aquelle sancto, não queria admittir, nem ter possessões, ou rendas; porque se temia, & receaua, que pelas licitas, & moderadas viessem seus discipulos, às illicitas, & superfluas, por cujo abuso se viesse a perder a perfeição de sua Religiosa, & sancta vida, cõ o que esta, que não lemos delle, que deixasse de receber algũas cousas, que pera a conferuação, & sustentação da vida commum, lhe erão necessarias; & geralmente diz o sancto, que nunca os sanctos que mais detestaraõ as riquezas,

queſas, quizeram negar a ſeus ſubditos, ſe
naõ as demaſiadas, & exceſſiuas, & por cujo
abuso elles podiaõ vir a dar, em laſciuos, &
foberbos.

*Artigo ſegundo em o qual ſe pergunta ſe po-
dem as Abbadeffas, & mais Prelados,
que administraõ os bẽs, & proprio do
conuento gaſtallos a ſeu alue-
drio, & como lhes
parecer.*

P Era melhor, & mais clara reſoluçaõ deſta
difficuldade, em que tanto abuso vai
nalgũas partes, conuem primeiro aueriguar, &
dizer breuemente, em quẽ, paſſa, & fica, prin-
cipalmẽte dominio, & propriedade dos bẽs,
que os Religioſos poſſuem, & tem em com-
mum. Digo pois, que o tal dominio, & pro-
priedade, fica primeira, & principalmente em
Deos noſſo ſenhor, & ſaluador Ieſu Chriſto, &
logo ſegundariamente, no Papa, que he ſeu Vi-
gairo, & vniuerſal diſpenſeiro, & finalmente
nas meſmas comunidades, & conuentos, co-
mo o enſinou, & teue Innocencio, no cap. cum
ſuper de cauſa poſſeſſionis num. 2. a quem ſe-
guiraõ todos os de mais Iuriſtas, & Doutores,
eſpecial-

Explicação da segunda Regra

especialmente Dacio, no cap. Constitutus de rescript. & Nauarro no tratado que faz, de redditib Ecclesiae monito 40. q. 1. & monito 33. q. 3. & no cap. Cui portio, n. 31. & no cap. Non dicatis, n. 3. no §. Ad horū prius, respondeo; onde se explica como isto se haja, & deua de entender, dizendo, não ser verdade, que o Conuento, ou Papa, sejaõ com Christo senhores insolidū, dos bēes, & possessões, que os taes Conuentos têm: senão que sendo Christo o Supremo, & absoluto Senhor, de todos elles, o Pápa como seu Tenente, & vniuersal Vigairo que he, fica, ipso facto, tendo sobre os mesmos, supremo, & vniuersal direito, pera os administrar, segundo que melhor lhe parecer: & assi por razão do ditto direito, se chamaõ do Papa, & Sede Apostolica. Chamaõse, & dizemse tambem, bēes da mesma comunidade, & Conuento, que he capaz de os administrar, por causa, & respeito do especial, & particular direito, que o ditto Conuento tem de os poder administrar, conforme às leis gēraes, & commūus da Igreja, & particulares, ou proprias, da Religiaõ.

2 Pela qual doutrina, & verdade, façaquelle aduertencia do sobredito Innocencio, conuena saber, que quando se diz, que taes, & taes bēes, são de taes, & taes Bispos, se ha de entender, que são seus quanto a administraçãõ
sõmente;

sõmente; & consta do Concilio Tridentino, sess. 25. c. 1. de Reformat. onde os bées, & redditos Ecclesiasticos, se chamão de Deus, & de seu especial senhorio, & patrimonio; por cuja causa se não deuem gastar, nem despender, em enriquecer parentes, nem noutros semelhantes abusos.

3 E porque deixemos os particulares beneficiados, que conforme a melhor, & mais cõmum opiniaõ, se tem hoje por senhores, do que por seus beneficios acquirem, & de sua congrua sustentaçã lhes sobeja, & redundã, como com muitos outros, que o figurãõ contra Navarro, ensinou Sarmiento, de Reditibus Ecclesiasticis, p. 2. cap. 1. dos Regulares, não ha duvida, que o não fãõ em nada, de quanto têm seus Conuentos, mas tudo he de Christo, & da administração do Papa, & sua: & assim ficãõ obrigados aos administrar, conforme à vontade do mesmo Christo, & de seu Vigairo, segundo que pelas Diuinas letras, Canones Ecclesiasticos, & estatutos da Religiãõ, a puderem alcançar, como atè do Papa, tem o sobredito Navarro, citato monito trigessimio tertio, quaestione tertia.

4 E quando digamos, com o sobredito Sarmiento, Soto, & outros que refere, & fogue Lessio, 2. de Iustitia cap. 4. dub. 5. que assi como o

I

dominio

20 Explicação da segunda Regra

domínio do que temos os Franciscanos, passa em o Papa, segundo que secolhe do cap. Exijt qui seminat de verb. signific. lib. 6. assi tambem o dos bées que temos demais Religiões, passa em ellas, & em suas communidades (o que hoje se têm por cousa mais cômum, & quiçã que mais certa, como conuence, & proua o ditto Lessio,) nem por isso poderaõ nelles mais, q̃ se foraõ sô despenseiros; por cuja causa aduertio bem o sobredito Lessio que o dominio, que os Cõuentos & Cõmunidades têm em seus bées, não he tão absoluto, & independente, como o dos seculares, assi porque tras, como os morgados anexa obrigação, de os não alhear, né despender, fenaõ no proveito, & bem do mesmo Conuêto, como porque (hauêdo para isso causa legitima) o Papa q̃ de todos os Ecclesiasticos he supremo administrador, lhos pode tirar em muita parte; & deixandolhes sô os necessarios, para precisamente viuerem os pode applicar, & dâr a outrem, como vemos que se faz cada dia, quando hũa Religião, ou Conuento degenera de sua antiga, & deuida obseruancia, & seus bées se pasão, & daõ pelo Papa a outra, mais reformada, & mais perfeita.

5 Do sobredito temos, que assi na sentença, & opinião de Nauarro, que tira ao Papa, & Cõmunidades todo o dominio, & sô lhes deixa
o di.

o direito da administração: como na de Sarmiento, & contraria, que na realidade lho concede, na forma que temos visto, nenhum ficção tendo as Abbadesas, Abbades, Priores, & Prepositos das dittas Comunidades, & Conuentos, porq̄ ficando o dominio todo nas sobredittas Cômunidades, segundo hũa sentença, ou só a ditta administração, segundo a outra, consta que os dittos Prepositos, Abbadesas, & Prelados dellas, não têm nunca mais, que só a administração dos sobredittos bées, com authoridade de os poder despende, & gastar na utilidade, & bem da ditta Cômunidade, de que, & por quem tem a ditta administração. Do que diz Lésio, não ha mais razão, que o não serem os taes Prelados senhores daquelles bées, senão somente dispenseiros, & como taes obrigados, ipso facto, aos despende cõforme a desposição, & determinação dos Canones sagrados, ou statutos da Religião, & intenção daquelles, q̄ os derão, & com elles dotarão a Comunidade, & Conuento, de cuja administração, ou dominio são. Tudo o q̄ consta do c. Fraternitatem de donation. & do c. Si priuatim, l. 1. q. 1. & do c. Sine exceptione, q. 2. & finalmete de muitos outros, que em toda aquella causa se podem ver. De todos os quaes temos, que os sobredittos Prelados, não são mais que meros Economos,

Explicação da segunda Regra

administradores, & despenseiros, & em nenhum modo proprietarios, ou senhores.

6 Pelo que, despendendo elles, & gastando os dittos bées em cousas váas, & sem proueito, como em enriquecer parentes, procurar, & grãgear fauores de qualquer pessoa, & por qualquer via que seja, que não sejaõ todos pera proueito, & bem do Conuento, cujos esses bées são: não somente peccaõ mortalmente, mas ainda ficaõ obrigados aos restituir ao ditto Conuento; assi elles que os deraõ, como aquelles, que de suas mãos os receberaõ, & aceitaraõ, como num. 29. tem Lessio, & dizem todos os demais cõmumente, Nauarro de Redditibus Eccles. q. 3. monito 17. & 33. & cap Nullam 18. quaest. 2. num 6. & sequentibus; & isto pela razão que já demos, de serem somente despenseiros, & como taes obrigados a despende os bées, que a seu cargo, & conta estão, conforme a determinação do Direito, & tenção de quem os deu.

7 Não se tira porem, pelo sobredito, que não possaõ os taes administradores, & Prelados, onde houuer costume dar algũa coisa, por via de cumprimento, ou esmola, como tem, & diz o mesmo Nauarro, no capitulo Non dicatis, num. 17. mas isso, em quantidade moderada, & que não fique defraudando a

Commu-

Comunidade, & Conuento. Por cuja causa, & razão louua o sobredito Nauarro o costume de algúas Religiões, onde por lei, & estatuto seu, se prohibe aos Prelados, que não possaõ dar até tanta quantia, sem parecer, & consentimento dos discretos, & conselheiros, os quaes deuem ser nelle mui inteiros, & não consentir em tal doçaõ, & cumprimento, senão virem que deahi ha prouauelmente, de resultar grande proueito, & bem ao Conuento; porque se virem, ou prouauelmente conjecturarem outra cousa, & que antes pode redundar em seu damno, em nenhũa forma, deuem de consentir, nem vir nunca em ella, sobpenna de serem infieis à sua obrigação, & Conuento. E posto que nas nossas Urbanas não haja estatuto semelhante, que limite até quanto podem as Preladas despender, & dar sem parecer das discretas, & pera quanto o hajão, & deuaõ de pedir (que eu saiba) hão todavia nos Generaes de Toledo, capitulo sexto, que he das officiaes do Conuento, em o qual se manda, que nenhum contrato, venda, compra, alquiler, arrendamento, conta, ou deliberaçaõ, se faça, sem conselho das dittas discretas, & da mayor parte do Conuento. Onde por deliberaçaõ, se entende qualquer cousa superueniente, & fora

Explicação da segunda Regra

das sobreditas, pela qual a Abbadessa, & Prelada se moue a despende, ou dar qualquer cousa do Conuento, em quantidade excessiua, & defacustumada a dar-se.

8º E quando fora caso, que não houuera esta obrigação de consultar, pera este effeito, com as discretas, & anciãs do Conuento, conta, & he cousa clara, que não ficaua a ditta Abbadessa, & Prelada, por isso mais segura, & desembaraçada pera poder dar, & doar, como lhe parecesse, senão mais atalhada, & impedida, porque a errar, com parecer, & voto de muitas, pudera ter mais, & mayor desculpa: mas onde tudo se ha de reduzir a ella só, conuémhe não estribar muito, em sua prudencia, porque se não arrisque, nem aventure a ficar nalgua occasião, sendo dissipador, & destruidor daquillo, de que somente he administrador, & dispenseira.

9º Em fim, a todas as que têm este encargo, & obrigação, peço, & rogo eu muito, que aduirtão bem o que de Bromiardo Author da Summa Prædicantium lit. P. refere, & diz Nauarro na sobreditta q. 3. monito 17. conuémhe saber, que não sò os que assi dão vaãmente, & como não deuem, senão tambem, os que delles aceitaõ, estaõ obrigados a restituir, o que assi despenderaõ, & leuaraõ dos Conuentos: mas tambem he experiencia certa, que todas as familias,

milias, & casas, que por esta via cresceraõ, em breuissimo tempo vieraõ a descrecer, & todas as parentas que por esta via foraõ dotadas, vieraõ a ser desprezadas, & maltratadas, & todos os fauores finalmente, & todas as honras, que por taõ mau modo se grangearaõ, se vieraõ a conuerter em afrontas, & disfaoures: por onde, todos, & todas as que por este meo grangearaõ lugares, izençoës, & liberdades; estejaõ certas, que de tudo isso haõ de vir a descair, & faltar com mais, & mayor nota, do que nunca puderaõ imaginar. E se, como diz Nauarro, já em seu tempo hauia disto muitos exemplos, & de que elle pudera (como affirma) ser boa testemunha bẽ se deixa vêr quantos mais, & mayores hauerà hoje, de que todos os que viemos pudemos ser abonadissimas testemunhas; mas todos deixo ao tempo que os descubra, & manifeste mais; & a Deos nosso Senhor, q̃ por sua bondade os remedee. E sò me contento cõ tornar a repetir a todos os Presidentes, & cabeças de Cõmunidades, & Conuentos, que aduirtaõ, & vejaõ bem, que quanto nesta materia fazê, fõra da vtilidade, & bẽ dos dittos Conuentos, & Cõmunidades, fica sêdo de nenhũ valor & effeito; & elles estaõ obrigados em consciência, ao restituir, & emêdar aos sobredittos Cõuentos q̃ nisso defraudaraõ, & presũtuosamete roubarão,

88 *Explicação da segunda Regra*

10 Do que dos Prelados, & principaes administradores temos ditto, fica claro o que de seus officiaes, ministros, & coadjutores, se deveu tambem entender; dos quaes he cousa certa, que se despendarem os bées, & cousas do Conuento, contra a forma que seus mayores, & Superiores lhe têm dado, & noutros vãos differentes, & contrarios dos q̄ lhes estão limitados, & prescriptos, peccão mortalmente, & estão em estado de condenação; & assi não podem ser absoltos, em quãto se não emmendão, & não restituẽ, se comodamente o podem fazer. O q̄ he facil, & bõ de entender: porque se os mesmos Prelados, & principaes despenseiros; não podẽ fazer outra cousa, como já prouamos, & mostramos acima, menos a poderãõ fazer seus officiaes & ministros: pela qual razão dispôs, & ordenou sanctamente, o Concilio Trid. na sess. 25. de Regularibus, c. 1. que os officiaes, que hãõ de administrar os bées dos Cõventos, & Cõmunidades, se possaõ tirar, & remouer cadaquando aos Superiores parecer q̄ conuem: porque como dizem os Doutores que explicão este passo, os ditos officiaes entendãõ, & vejaõ, com effeito, que não sòmente não sãõ senhores destes bées, mas que nem a administração delles, têm liure, senãõ depẽdente, em tudo da vontade, & ordẽ dos ditos Superiores: pelo q̄ sòmente os podẽ gastar naquillo